



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-783.648/2001.8
PETIÇÃO TST-P-44.607/03.4

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SÉRGIO CONSTANTE GUSO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

DESPACHO

1-Indefiro o processamento dos Embargos, porque, quando foi protocolizada a referida petição já estava esgotada a jurisdição desta Corte, considerando que, contra a decisão de Eg. 4ª Turma, não houve interposição de recurso no prazo legal, baixando os autos, em consequência, à origem.

2-Publique-se.
Em 5/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-82622-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-62.256/03.3

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO : ROSÂNGELA MARIA SANTOS PHILIPPI
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULA CASTRO TREPTOW

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-570-2002-906-06-00-9
PETIÇÃO TST-P-69.790/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO PENHA
AGRAVADO : EVERALDO RODRIGUES TORRES JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Aguarde-se oportuno exame pelo Juízo da execução.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72419-2002-900-02-00-6
PETIÇÃO TST-P-70.284/03.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-458-1997-007-15-00-3
PETIÇÃO TST-P-71.227/03.2

AGRAVANTE : POLYENKA S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO : AMILTON DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

1-Junte-se.
2-Os processos são distribuídos de acordo com a data de recebimento dos autos nesta Corte, a classe processual e os critérios de distribuição previstos em lei, conforme preceitua o art. 548 do CPC c/c o art. 88 e seguintes do RITST. Indefiro, portanto, o pedido de imediata distribuição.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-82401-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-72.301/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LUIZ EDISON BECK
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80805-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-72.302/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CEZARIO DIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94111-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-74.741/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PAULO DE OLIVEIRA QUEVEDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-70046-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-74.742/03.4

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : ROGÉRIO CÔRTEZ LIPINSKI
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CRISTAL

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80286-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-74.743/03.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : PAULO DA SILVA DAMIAN
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69246-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-74.745/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIÓLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELLUS FRAGA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71035-2002-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-74.752/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO BORBA TICCA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA BAZOTTO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2402-2001-008-08-00-5
PETIÇÃO TST-P-75.260/03.1

AGRAVANTE : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVANTE : BERPA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO
AGRAVADO : ABELARDO TRAJANO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3629-2002-906-06-00-0
PETIÇÃO TST-P-75.395/03.7

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : DAVI FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
2-Publique-se.
3-Depois, à SED para juntar.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-82702-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-76.529/03.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO : VALDIR FRICHES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-464-2002-034-03-40-1
PETIÇÃO TST-P-77.761/03.2

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCADORA DE CULTURA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO : ÉBER LOPES ROSADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-865-2002-065-03-40-0
PETIÇÃO TST-P-77.775/03.6

AGRAVANTE : NAZÁRIO INÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO : CARMO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADÍLIO SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando a notícia de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90286-2001-014-03-40-7
PETIÇÃO TST-P-77.916/03.0

AGRAVANTE : LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) GRACIELLE CARRIJO VILELA
AGRAVADO : JACKSON PORCINO DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADILSON PINHEIRO GOMES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-554-2002-062-03-40-1
PETIÇÃO TST-P-78.061/03.5

AGRAVANTE : SIDERRGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIUIÇU S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO : JÚLIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO LOPES DE ANDRADE

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-138-2002-062-03-40-3
PETIÇÃO TST-P-78.062/03.0

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIUIÇU S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO : MALRIDES CUSTÓDIO ESTEVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-197-2002-062-03-40-1
PETIÇÃO TST-P-78.064/03.9

AGRAVANTE : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIUIÇU S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO : SEBASTIÃO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-953-2002-062-03-40-2
PETIÇÃO TST-P-78.066/03.8

AGRAVANTE : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIUIÇU S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO : RODRIGO OTÁVIO GUIMARÃES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-145-2002-108-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-78.232/03.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO : MAURÍCIO ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VERA LÚCIA DE SOUSA
AGRAVADO : GRANDELLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAIRA DE M. TEIXEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando a notícia de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AC-80445-2003-000-00-00-6
PETIÇÃO TST-P-78.419/03.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RÉU : RONALDO LAWALL FRIZONE

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.
2-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-AR-816.873/01.0
PETIÇÃO TST-P-78.433/03.3

AUTOR : JOSÉ AMAURY DO AMARAL E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - S/A - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-77170-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-78.941/03.1

AGRAVANTE : JOSÉ EUGÊNIO ANTUNES PEREZ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) IONE LÚCIA MARITAN
 AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HELENA AMISANI

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-62080-2002-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-78.942/03.6

AGRAVANTE E : JOSÉ MOACIR SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO : DR.(*) ADRIANO SPERB RUBIN
 AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-76937-2003-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-78.943/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GLACI LAURA DA SILVA
 AGRAVANTE E : JOSÉ LUIZ TESSER
 RECORRIDO : DR.(*) MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
 CORRIDO : DR.(*) EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 CORRENTE : DR.(*) GILBERTO STÜRMER
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GILBERTO STÜRMER
 DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-62177-2002-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-78.944/03.5

AGRAVANTE E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRIDO : DR.(*) JORGE SANT'ANNA BOPP
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VILMA RIBEIRO
 RECORRIDO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HELENA AMISANI
 AGRAVADO E RE- : JOSÉ LUIZ BITTENCOURT DE SOUZA
 CORRENTE : DR.(*) FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-69411-2002-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-79.758/03.3

AGRAVANTE E : JOSÉ FAGUNDES
 RECORRIDO : DR.(*) CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RENATA DOS SANTOS SAGINI
 AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HELENA AMISANI
 AGRAVADO E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 CORRENTE : DR.(*) KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-88510-2003-900-02-00-4
PETIÇÃO TST-P-79.965/03.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO : RENATO PEREIRA PACHECO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90474-2003-900-02-00-9
PETIÇÃO TST-P-79.972/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO : RENATA GUIA CARNEVALLI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NEY ALVES COUTINHO
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90112-2003-900-02-00-8
PETIÇÃO TST-P-79.991/03.6

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO : JOSÉ TADEU BARREIRAS DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANA JARDIM ALEXANDRE
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-12109-2002-902-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-79.997/03.3

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO : IZILDA ABREU ASFAR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-87783-2003-900-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-80.005/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO : EDSON TEIXEIRA DE GODOI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78952-2003-900-02-00-2
PETIÇÃO TST-P-80.032/03.3

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
 AGRAVADO : AGOSTINHO MARIN
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÔNIA REGINA DA SILVA
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

2-Homologo a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-92387-2003-900-02-00-6
PETIÇÃO TST-P-80.036/03.1

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO : SANDRA APARECIDA BETTINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURO FERRIM FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.
2-Homologo a desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-36798-2002-902-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-80.038/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO : GILMAR FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A) : DR.(*) IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.
2-Homologo a desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90409-2003-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-80.064/03.9

AGRAVANTE : TREVO BANORTE SEGURADORA S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO(A) : DR.(*) AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.
2-Homologo a desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-88149-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-80.318/03.9

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO : SEVERINO GIACCHIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS CHUVAS

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que a petição não se fez acompanhar do comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.
2-Publique-se.
3-Depois, arquivem-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-29490-2002-902-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-80.359/03.5

AGRAVANTE : VLADIMIR NICOLAEVICH ZAITSEFF
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS BIASIOLI
AGRAVADO : NETT VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO : GASTÃO VIDIGAL BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO FLORÊNCIO DE SALLES GOMES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-96374-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-80.509/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELLA BARBOSA BARRETO
AGRAVANTE : JORGE ALDROVANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MICHELE DE ANDRADE TORRANO

AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO(A) : DR.(*) TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO RAMOS RODRIGUES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1425-2001-051-15-00-6
PETIÇÃO TST-P-80.616/03.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : DÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EUGÊNIO FERRAZ DE CAMPOS

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1555-2001-012-15-00-6
PETIÇÃO TST-P-80.619/03.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : ERIVELTO ROBERTO SIMÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EUGÊNIO FERRAZ DE CAMPOS

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1258-2001-012-15-00-0
PETIÇÃO TST-P-80.620/03.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÉLIO MENEGON

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1727-2001-012-15-00-1
PETIÇÃO TST-P-80.621/03.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ILÁRIO CORRER

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-668-2001-003-24-00-4
PETIÇÃO TST-P-80.675/03.7

AGRAVANTE : OLANDIR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RUGGIERO PICCOLO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A - TELEMS
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILO GARCES DA COSTA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-64683-2002-900-09-00-8
PETIÇÃO TST-P-82.044/03.2

RECORRENTE : RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO : JONAS SOTTER
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 1/9/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

Carta de Sentença extraída que esta à disposição do requerente na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias: Processo: **TST-RR-596.888/99.2**
Carta de Sentença: TST-CS-61.968/03.5

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO

Processo: **TST-RR-636.506/00.4**

Carta de Sentença: TST-CS-62.660/03.7

REQUERENTE : JUREMA MARTINS
ADVOGADO : DR. RICARDO MUSSI

Processo: **TST-RR-578.277/99.0**

Carta de Sentença: TST-CS-62.525/03.1

REQUERENTE : ANTÔNIO PAIVA GOMES
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo: **TST-AIRR-714.989/00.4**

Carta de Sentença: TST-CS-57.255/03.7

REQUERENTE : WELTON FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE MORAIS E PAIVA

Processo: **TST-RR-27-2000-029-15-00-0**

Carta de Sentença: TST-CS-51.283/03.0

REQUERENTE : VERA LÚCIA TONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo: **TST-RR-810.848/01.7**

Carta de Sentença: TST-CS-64.652/03.5

REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM ROBORTELLA

Processo: **TST-AIRR-37033-2002-900-09-00-0**

Carta de Sentença: TST-CS-43.256/03.4

REQUERENTE : INGO RENATO RICHTER
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

ATO GDGCGP Nº 357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 36, XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Instituir comissão para, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, tratar de assunto relativo às contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, composta pelo Ex.^{mo} Dr. Rubens Curado Silveira, Juiz do Trabalho auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília; Ex.^{mo} Dr. Alexandre Azevedo e Silva, Juiz do Trabalho auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Brasília; Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho; Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília; e Eduardo de Oliveira Ramos, Diretor do Serviço de Cálculos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se no BI e no DJ.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho



SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-46041/2002-900-21-00.1Remetente : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

PROCURADOR : DR. FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. CARLOS LUIZ NETO

RECORRIDOS : HENRIQUE LEITE RAPOSO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS MARTINS

D E S P A C H O

1 - Henrique Leite Raposo e outros pleiteiam a redução do valor da condenação em R\$ 2.153,09 (dois mil cento e cinquenta e três reais e nove centavos). Assim, renunciam à mencionada parcela, ficando o saldo devido reduzido de R\$ 102.933,99 para R\$ 100.780,90.

2 - Requerem, com isso, sejam intimadas a União e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para declaram se, com a redução do valor da condenação, desistem dos Recursos interpostos.

3 - Determino sejam notificadas, na forma da lei, as Recorrentes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o postulado pelos Recorridos à fl. 88.

4 - A não-manifestação no referido prazo implicará aquiescência ao pleito dos Reclamantes e a desistência dos Recursos.

5 - Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 11 de setembro de 2003 às 13h

1. Processo: AG-MS-88.731/2003-000-00-00

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s) : Francisco Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST

2. Processo:ROAA-471/2002-000-12-00-2 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A - BESC
Advogado(s) : Dr(a). Luiz Eugênio da Veiga Cascaes
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 12a. Região
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Rodrigues Ferreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville e Outros
Advogado(s) : Dr(a). Oscar José Hildebrand

3. Processo: ROAA-925/2002-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Advane de Souza Moreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas no Estado de Minas Gerais - SINTRALAB
Advogado : Dr(a). Carlos Magno da Silva Guerra
Recorrido(s) : Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo de Mello Souza

4. Processo: ROAA-2.122/2002-000-21-00-6 TRT da 21a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Fábio André de Farias
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Rio Grande do Norte e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
Recorrido(s) : Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio Grande do Norte - SINDO-PERN
Advogado : Dr(a). Glauber Antônio Nunes Rêgo

5. Processo: ROAA-81.984/2003-900-07-00-8 TRT da 7a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará
Advogada : Dr(a). Sylvia Vilar T. Benevides
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). José Antônio Parente da Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Elíde dos Santos Oliveira

6. Processo: ROAD-742.929/2001-3 TRT da 14a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Estado de Rondônia - Sitetuperon
Advogado : Dr(a). Adevaldo Andrade Reis
Recorrido(s) : Viação Capital Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Pereira Souza e Silva

7. Processo: RODC-468/2001-000-08-00-0 TRT da 8a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado do Pará - Sindicarne
Advogado : Dr(a). Jaime Começanha Balesteros Filho
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas, Café, Snaks e Condimentos de Castanha e Região Nordeste do Estado do Pará e Outro
Advogado : Dr(a). Rosane Patrícia Pires da Paz
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá

Advogado : Dr(a). Manoel Pedro Lopes de Sousa
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Pesca dos Estados do Pará e Amapá

Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Beneficiamento de Arroz, Milho, Mandioca, Soja, Condimentos e Rações Balanceadas do Estado do Pará - SINDARROZ

Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel

Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - SINDICERV

Recorrido(s) : Sindicato Estadual das Indústrias de Alimentos, Panificação e Confeitaria

Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado do Amapá

8. Processo: RODC-566/2002-000-03-00-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE
Advogado : Dr(a). Alexandre Reis Pereira de Barros
Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE
Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Tavares Victor

9. Processo: RODC-587/2001-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). José William de Freitas Coutinho
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio em Geral da Serra
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz

10. Processo: RODC-818/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Usina Bazan S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Mauro de Rebello Caligiuri
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr(a). Walter Bergström

11. Processo: RODC-1.455/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente
Advogado : Dr(a). Luciana Lopes Birrer
Recorrido(s) : Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Machado
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum
Recorrido(s) : Sindicato Rural de Presidente Prudente
Advogado : Dr(a). Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira

12. Processo: RODC-3.387/2002-000-13-00-5 TRT da 13a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas Jornalísticas, de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba
Advogado : Dr(a). Francisco Derly Pereira

13. Processo: RODC-5.375/2002-000-06-00-3 TRT da 6a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Romero José de Carvalho Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco - SINPRO
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo

14. Processo: RODC-31.084/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM
Advogado : Dr(a). Alexandre Reis Pereira de Barros
Recorrente(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
Recorrido(s) : Os Mesmos

15. Processo: RODC-37.375/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais - Sinepe/Mg
Advogado : Dr(a). Geraldo Rabelo Cunha
Recorrente(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
Recorrido(s) : Os Mesmos

16. Processo: RODC-61.771/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINEPE
Advogado : Dr(a). Alexandre Reis Pereira de Barros
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF
Advogado : Dr(a). Eduardo Henrique Lizardo Amorim

17. Processo: RODC-73.427/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Garbin
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr(a). Marcelo Jorge Dias da Silva

18. Processo: RODC-77.919/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrente(s) : Federação Nacional dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão - Fenarte
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos

19. Processo: RODC-85.902/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Fundação Parque Zoológico de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Admar Vasconcellos Guido
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio

20. Processo: RODC-696.767/2000-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Sindicato Rural de Cascavel
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
 Advogado : Dr(a). João Pereira da Silva Júnior

21. Processo:RODC-733.337/2001-7 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo/SP
 Advogado(s) : Dr(a). Renato Alexandre Borghi e Outros
 Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto
 Advogado : Dr(a). Moyses Augusto Guimarães Borragini

22. Processo: RXOFRODC-66.062/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Hermeto Rocha do Nascimento
 Recorrente(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Solange Donadio Munhoz
 Recorrente(s) : Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Adriana Maria Fonseca Salerno
 Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - SINSERCON/RS
 Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Química da 5ª Região
 Advogado : Dr(a). Mônica Mechiades Soares
 Recorrido(s) : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Túlia Margareth M. Delapieve
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Nutrição
 Advogado : Dr(a). Sandro Marcelo Ferreira dos Santos
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Cristian Linn Feoli
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS
 Advogado : Dr(a). Marcelo M. A. Berni
 Recorrido(s) : Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Olga Eunice Tarragô Nene
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Micheline Pinto Bonato
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Advogado : Dr(a). Rosângela Noble Garcia
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Elisabete Teresinha Smaniott
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Estatística
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Relações Públicas - 4ª Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(*) Republicada ter saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 5/9/2003, às fls. 709/710.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3ª Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de setembro de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-AIRR-190/2001-002-10-40-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JW REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). Mª APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
 EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES AGUIAR NETO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: E-RR-661/1998-082-15-00-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: E-AIRR-693/1998-021-15-00-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo: E-AIRR-896/1999-027-15-00-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA DE FREITAS DE JESUS (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : LUCINDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS

Processo: E-AIRR-1.154/1996-066-15-00-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ARTISTENES CAMPI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo: E-AIRR-2.554/1999-079-15-00-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELZA MARIA PAGLIONI
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-AIRR-3.471/2002-900-17-00-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ABEL DA PENHA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-AIRR-7.076/2002-900-01-00-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CASAS CHAMMA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR ANDRÉ DE MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). ILZA SOARES DOS SANTOS

Processo: E-RR-15.067/2002-900-02-00-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA
 EMBARGANTE : MARIO FLAVIO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-AIRR-16.496/2002-900-21-00-2 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : MANOEL SABINO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MENEZES

Processo: E-RR-20.215/2002-900-01-00-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-28.997/2002-900-11-00-6 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : MARIA ESTANILA SANTOS DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo: E-AIRR-32.102/2002-900-02-00-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : DIMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON VESPÚCIO SERRA

Processo: E-RR-349.693/1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CLÁUDIO ALVES VIANA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN

Processo: E-RR-373.312/1997-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : COSME DAMIÃO PARREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

Processo: E-RR-384.859/1997-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO BONVIN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MENOSSO

**Processo: E-RR-394.654/1997-0 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo: E-RR-399.121/1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DEROALDO FERREIRA DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TURINI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADA : DR(A). ROSIANE MARIA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SABINO SPINA

Processo: E-RR-403.197/1997-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
 EMBARGADO(A) : CRISelda SCHARDONG
 ADVOGADA : DR(A). JUÇARA B. LOPES MORAES

Processo: E-RR-406.816/1997-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DO CARMO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME

Processo: E-RR-419.325/1998-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BENEDITO JOSÉ MEGA
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo: E-RR-420.290/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JAIME MOSCHINI
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ

Processo: E-RR-434.995/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: E-RR-435.361/1998-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: E-RR-435.742/1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BRÁDESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : MALCIR MARASSI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-436.189/1998-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : VALDIR GABARDO DE CASTILHO
 ADVOGADO : DR(A). MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JÚNIOR

Processo: E-RR-436.356/1998-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO MESSIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-437.306/1998-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : IOLANDA MARIA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo: E-RR-441.156/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEREZA LUCÍLIA FERNANDES COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo: E-RR-443.637/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : JAIR MAXIMIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-446.291/1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo: E-RR-449.410/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO CAMARGO DE ALELUIA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-RR-451.375/1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LINNÉ NETTO
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : ALMIR APARECIDO MURIGGI
 ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM

Processo: E-RR-452.717/1998-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADJANE MILEN VIEGAS AMORIM
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-RR-452.767/1998-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIRARDELLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: E-RR-457.720/1998-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO LOPES CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: E-RR-459.012/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTI SABAINI
 EMBARGADO(A) : NEUZA EUSTÁQUIO ALVES LIMA PUBLIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: E-RR-463.094/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BENEDITO DIAS GUILHERME
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-464.154/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO JORDÃO
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: E-RR-465.950/1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

Processo: E-RR-467.745/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 EMBARGADO(A) : ELIAS RICARDO LAIBIDA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VALENTE

Processo: E-RR-473.721/1998-5 TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDWIRGES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO URBANO DOMINONI

Processo: E-RR-475.336/1998-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 EMBARGADO(A) : CESAR FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo: E-RR-475.368/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LENIVALDO GUELING LISBOA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: E-RR-477.166/1998-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SIQUEIRA MONTORO
 EMBARGADO(A) : HAMILTON VIEIRA PINTO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo: E-RR-479.122/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDUARDO LISBOA PACHECO
 ADVOGADA : DR(A). JURACI SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 EMBARGADO(A) : NEW LABOR MÃO DE OBRA LTDA.
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI

Processo: E-RR-491.122/1998-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA

Processo: E-RR-495.403/1998-4 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : ORQUISA DOS SANTOS BOMFIM
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

***Processo: E-RR-507.204/1998-2 TRT da 4ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA

* Processo suspenso em virtude de vista regimental em 16/06/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 943 de 01/07/2003

Processo: E-RR-513.930/1998-1 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : RAMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-513.959/1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REGINA MARCIA NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDAN DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA

Processo: E-RR-514.934/1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FRANCISCO LIMA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-515.657/1998-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). ONOFRE RONCATO

Processo: E-RR-519.251/1998-4 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ACÁCIO DA SILVA ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: E-RR-520.785/1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CARLOS HUMBERTO AMADO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA

Processo: E-RR-522.601/1998-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO
 EMBARGADO(A) : REGINALDO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO SOARES

Processo: E-RR-525.895/1999-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : NEIDE ALICE CANOSA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SARPA

Processo: E-RR-528.217/1999-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO NETO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

Processo: E-RR-533.076/1999-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA MADALENA FERNANDES GRILLO LOPES COUTINHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR(A). JULIUS CESAR SHCAIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: E-RR-533.547/1999-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DENILSON MATOSO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA

Processo: E-RR-537.699/1999-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAE-EB)
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DALINCOURT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: E-RR-538.010/1999-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIO SOARES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

Processo: E-RR-554.471/1999-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VALDO DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CELINI IAGGI

Processo: E-RR-557.236/1999-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA CLEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo: E-RR-559.103/1999-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI
 EMBARGADO(A) : NEUSA GONÇALVES DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO

Processo: E-RR-561.231/1999-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WILSON BRAZ MATOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA KOCH TORRES DE ASSIS

Processo: E-RR-569.361/1999-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : WALDEMAR SERRANO ORTIZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-576.776/1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo: E-RR-578.350/1999-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ROGÉRIO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-578.664/1999-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 EMBARGADO(A) : SHINITI ISHIHATA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**Processo: E-RR-580.404/1999-4 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO TUPINI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-580.805/1999-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : MARLY DE FÁTIMA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-600.731/1999-3 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARCOS SILADJI
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

Processo: E-RR-614.737/1999-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOÃO MELHADO
 ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo: E-RR-619.687/2000-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIANA LEANDRO XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: E-RR-619.885/2000-8 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-642.872/2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ARTUR EUGÊNIO DE LIMA GANTOIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

Processo: E-RR-647.484/2000-1 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ARGOS LEITE NEGREIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo: E-RR-653.072/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : LUCÍLIA AGUIAR RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo: E-RR-653.942/2000-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AUGUSTO DRANSKI
 ADVOGADO : DR(A). LOMAR WEIGNER INCERTI

Processo: E-RR-660.171/2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : DELMO DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

Processo: E-RR-673.527/2000-7 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 EMBARGADO(A) : MARLENE DE SOUZA CAMPOS
 EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA

Processo: E-RR-678.783/2000-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo: E-RR-696.557/2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DIANA IORIO DOS REIS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-698.469/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : RICARDO SANTOS LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS

Processo: E-RR-703.613/2000-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AUTO ESCOLA OBJETIVA DE PINHEIROS S/C LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO(A) : OSTIVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO

Processo: E-RR-705.574/2000-9 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MYRIAN LOURDES VENTURA CAMPOS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Processo: E-AIRR-707.748/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE CÂNDIDO
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE GISELE FERNANDES COELHO

Processo: E-AIRR-720.519/2000-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIO APARECIDO MARTINS JR.
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SEVERINO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINTO DUZZI

Processo: E-AIRR-720.949/2000-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
 EMBARGADO(A) : MARCIEL ANTONIO VIAN
 ADVOGADA : DR(A). JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo: E-RR-721.138/2001-0 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HILTON ALMEIDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Processo: E-RR-725.222/2001-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : IVO INÁCIO MADRUGA
 ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-725.813/2001-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO NARDONE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-RR-744.751/2001-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR : DR(A). RODRIGO ALVES CHAVES
 EMBARGADO(A) : TEODORA COUTINHO DE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: E-RR-751.423/2001-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : MÁRIO VIEIRA DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

Processo: E-AIRR-757.065/2001-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo: E-RR-759.588/2001-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-760.460/2001-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo: E-AIRR-764.670/2001-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RUMA ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CÍNTIA ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO

Processo: E-AIRR-766.845/2001-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLSWAGEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo: E-AIRR-768.666/2001-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO BEZERRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-AIRR-777.649/2001-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO CURI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CURI
EMBARGADO(A) : DENEZIO ISIDRO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). CELINA DUARTE RINALDI

Processo: E-AIRR-778.851/2001-2 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR(A). GEORGE MACEDO HERONILDES
EMBARGADO(A) : VALDECI SANTOS VENERANDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-782.824/2001-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO EUSTÁQUIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: E-RR-788.362/2001-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRÁDESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CASAROTTO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA

Processo: E-RR-790.143/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: E-AIRR-791.246/2001-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-AIRR e RR-791.991/2001-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROBSON FERNANDES MENDES
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

Processo: E-AIRR-800.675/2001-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

Processo: E-AIRR-813.773/2001-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADOLFO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

Processo: E-RR-814.061/2001-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TEREZINHA MAESS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AG-AIRR-816.361/2001-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÊNIO DUTRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-E-AIRR-62.947/2002-900-01-00-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RCLL ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : RICARDO GONDIM DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR

Processo: A-E-RR-649.991/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VANDER DOS ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-E-RR-676.253/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

Processo: A-E-AIRR e RR-696.296/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LÚCIO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-E-RR-746.666/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO INÁCIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: A-E-RR-762.416/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: A-E-AIRR-784.267/2001-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO BAR E LANCHES

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAC-11.087/2002-909-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DESPACHO

1. A Auto Viação Santo Antônio Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Pedro Assunção Souza Sobrinho (fls. 02/11), pretendendo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.724/1997, em curso na Vara do Trabalho de Colombo - PR. Em síntese, amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - probabilidade de procedência da ação rescisória - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida (Processo nº TRT-MC-87-2002).



O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região indeferiu a pretensão liminar, em razão de não verificar a presença de **fumus boni iuris** e de **periculum in mora** (fls. 21/22).

O Réu, Pedro Assunção Souza Sobrinho, apresentou contestação à ação cautelar (fls. 30/31).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 34).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante a decisão de fls. 37/40, julgou improcedente a ação cautelar, conforme os seguintes fundamentos registrados na ementa, **verbis**:

"SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DE AÇÃO RESCISÓRIA. NECESSIDADE DE AMPLA POSSIBILIDADE DE ÊXITO. A suspensão da execução, através de medida cautelar, em face do ajuizamento de ação rescisória somente é possível se, desde logo, for possível vislumbrar ampla possibilidade de êxito quanto ao postulado nesta última. A simples propositura da ação rescisória não gera direito à suspensão da execução" (fls. 37).

Inconformada, a Autora da ação cautelar interpôs recurso ordinário (fls. 43/50), com fulcro na alínea **b** do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os fundamentos presentes na petição inicial da ação cautelar.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 43.

O Réu apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 54/56).

2. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, visou à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.724/1997, em curso na Vara do Trabalho de Colombo - PR.

Conforme certidão a fls. 61, o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região julgou improcedente a ação rescisória (Processo nº TRT-AR-6.277/2002-909-09-00.0) em 14 de abril de 2003. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Arquivo-Geral daquele Tribunal em 04 de agosto de 2003.

Transitada em julgado a decisão prolatada no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora. Prejudicada, em consequência, a análise do recurso ordinário interposto do acórdão proferido no julgamento da ação cautelar.

3. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, na forma preconizada no art. 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-1124/2002-000-15-00.0

RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO : JOSÉ MIGUEL NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

D E S P A C H O

A Reclamada ajuizou **ação cautelar inominada incidental**, com pedido de liminar, visando a **suspender a execução** nos autos da RT 2.561/91, que se processa perante a 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP) até o julgamento final da **ação rescisória**, ajuizada perante o 15º TRT e ora em grau de recurso ordinário perante o TST, no Processo TST-ROAR-2159/2001-000-15-00-6 (fls. 2-10).

A **liminar** requerida foi **indeferida** (fl. 62), tendo o 15º Regional julgado **improcedente o pedido da ação cautelar**, por entender que não se configurava o **fumus boni iuris**, uma vez que se infere que a ação rescisória, que é o processo **principal**, foi manejada como **peça recursal** (fls. 82-84).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que os requisitos para a concessão da liminar estão presentes, uma vez que, da leitura da petição inicial da ação rescisória, verifica-se que houve negativa de prestação jurisdicional na decisão que se busca rescindir (fls. 87-94).

Admitido o recurso (fl. 96), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 97-100), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado pelo seu desprovimento (fls. 104-105).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 11-13) e as **custas** foram recolhidas (fl. 95), preenchendo os requisitos de admissibilidade.

A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de **somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução** em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a **possibilidade de êxito da ação rescisória** e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à **afirmação da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado**, isto é, cópias da **decisão rescindenda e certidão do trânsito em julgado**.

Revela-se impossível julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que é indispensável a instrução da cautelar com as referidas provas documentais, conforme jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2**. Há de se ressaltar **não ser possível determinar-se a emenda à inicial**, nos termos do art. 284 do CPC, uma vez que o processo está em **fase recursal**, não sendo aplicáveis as disposições da **Súmula nº 299 do TST** ao presente processo.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, **caput**, do CPC e no **item III da IN 17/99 do TST**, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2185/2002-000-07-00.9

RECORRENTE : JOSÉ VIDAL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

D E S P A C H O

O **Reclamante** ajuizou **ação rescisória**, com fundamento no **inciso V** (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão proferido pelo 7º Regional, que **não conheceu** do recurso ordinário por **falta de razões recursais** (fls. 71-72). Sustenta, **no mérito**, que a Reclamada não poderia ter reduzido o seu salário, diante do enquadramento no PCS, instituído pelo Decreto-Municipal nº 7.810/88 (fls. 2-5).

O 7º Regional julgou extinto o processo sem apreciar o mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI, ao fundamento de que a **decisão rescindenda não adentrou no mérito da causa** e, portanto, **não era passível de rescisão**, nos termos do art. 485 do CPC (fls. 120-121).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso ordinário**, cujas razões contêm tão-somente transcrições de leis e de acórdãos, que tratam de hipóteses no sentido de que a vedação constitucional relativa à **vinculação do salário mínimo não atinge os direitos de interesse do próprio trabalhador** (fls. 123-125).

Admitido o apelo (fl. 127), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 131-141), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Magdá Maurício Santos, opinado pelo **desprovimento** do recurso (fls. 151-153).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 7) e as custas foram **dispensadas** (fl. 121).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjettivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objetivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar **precisamente os fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**, a teor da norma insculpida no art. 514, II, do CPC.

Surpreende o descompasso entre os fundamentos expendidos na decisão recorrida e os argumentos do recurso ordinário. Na **decisão recorrida**, o 7º Regional julgou extinto o processo sem apreciar o mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI, ao fundamento de que a **decisão rescindenda não adentrou no mérito da causa** e, portanto, **não era passível de rescisão**, nos termos do art. 485 do CPC (fls. 120-121).

O **recurso ordinário**, por sua vez, **não ataca precisamente esse fundamento**, uma vez que suas razões contêm tão-somente transcrições de leis e de acórdãos, que tratam de hipóteses no sentido de que a vedação constitucional relativa à **vinculação do salário mínimo não atinge os direitos** de interesse do próprio **trabalhador** (fls. 123-125).

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que o **apelo** que **não ataca os fundamentos da decisão recorrida** não deve ser conhecido (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST). Assim, considera-se **inadmissível o recurso ordinário** quando a parte limita-se a **reiterar os argumentos** já aduzidos na **petição inicial** da ação rescisória, **deixando de impugnar as razões que fundamentaram a decisão recorrida**, como, no caso, a impossibilidade jurídica do pedido.

Outrossim, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda juntada aos autos não está **devidamente autenticada** (fls. 71-72). A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua **inexistência** nos autos, a teor do art. 830 da CLT, **irregularidade** que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, **verificada a ausência do referido documento**, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, **extinguir o processo**, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (**Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST**).

Como se não bastasse, melhor sorte não alcançaria o Recorrente, pois verifica-se que a **decisão apontada como rescindenda** é aquela proferida pelo 7º TRT em 30/07/01, no processo nº RO-1.891/01, que **não conheceu** do recurso ordinário do Reclamante por **falta de razões recursais** (fls. 71-72).

Ocorre que, conforme dispõe o art. 485, **caput**, do CPC, somente a **decisão de mérito** transitada em julgado pode ser desconstituída pela via da ação rescisória.

Tal decisão, portanto, **não constitui decisão de mérito**, uma vez que produziu **coisa julgada apenas formal**, ou seja, não decidiu definitivamente sobre a questão de mérito trazida ao debate naquele feito, razão pela qual se mostra inviável o corte rescisório do acórdão regional supracitado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, **caput**, do CPC e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto **confronto com a jurisprudência dominante** desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 84 e 90 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-2.212/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO : BENJAMIN MARTINS NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Mediante a decisão de fls. 142/143, denegou-se seguimento ao recurso ordinário interposto por HM Hotéis e Turismo S.A. por encontrar-se a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 desta Corte.

Pelas razões de fls. 145/151, a Recorrente opõe embargos de declaração, indicando a existência de contradição na decisão embargada. Alega que, "conforme se verifica da leitura atenta dos autos, existiu sim embargos à execução e agravo de petição no curso da execução, sendo assim, contraditório o fundamento de que a parte deveria ter impugnado a decisão por instrumento processual específico" (fls. 147). Traz decisões desta Corte nas quais se consignam teses a respeito de penhora de créditos futuros e de penhora em dinheiro em execução provisória.

Não há contradição a ser sanada.

Conforme consignado na decisão embargada, trata-se, na hipótese, de penhora de dinheiro em execução definitiva, consoante as informações prestadas pela autoridade coatora a fls. 51. Impertinentes, assim, todos os arestos colacionados. Ademais, a contradição tratada no art. 535 do CPC diz respeito à incompatibilidade entre as premissas lançadas no corpo do acórdão e a sua conclusão, e, não, à discrepância do acórdão embargado com outras decisões judiciais.

Por outro lado, em nenhum momento se afirmou que a parte deveria ter-se utilizado de outra medida processual para impugnar o ato reputado abusivo e ilegal. Ao contrário, afirmou-se o acerto da decisão regional, mencionando-se o entendimento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, de acordo com o qual não fere direito líquido e certo do impetrante ato judicial pelo qual se determina a penhora em dinheiro, para garantia do crédito exequiendi, em execução definitiva, uma vez que se obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC.

Assim, diante do descompasso entre as razões trazidas nos embargos de declaração e os fundamentos da decisão embargada, ademais de rejeitá-los, considero-os protelatórios, motivo por que imponho à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROHC-249/2003-000-03-00.0

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO CARNEIRO MENDES
ADVOGADO : DRA. DJANETE SOARES PEREIRA DA SILVA MELO
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

D E C I S Ã O

Compulsando os autos, constata-se que, firmado acordo na Reclamatória Trabalhista nº 31/01167/00, coube à executada o pagamento do débito em cinco parcelas. Não cumprido totalmente o acordo, sobreveio a execução das duas parcelas restantes, tendo sido penhorados bens da empresa-executada e nomeado o paciente como depositário. Seguiu-se um novo acordo para pagamento do débito em três parcelas, ficando mantida a primeira penhora como garantia da execução. Pagos os valores com atraso, teve início a execução relativamente à multa convencional. Diante da ausência de pagamento pela executada, os bens anteriormente penhorados foram levados à hasta pública e arrematados.

A arrematação, contudo, não se concluiu mediante a entrega dos bens, porque a empresa havia encerrado suas atividades, restando desconhecido o seu paradeiro.

Ante a não-apresentação dos bens pelo paciente, foi expedido o mandado de prisão que deu origem ao **habeas corpus** impetrado no âmbito do TRT da 3ª Região.

Sustenta o paciente nas razões recursais em exame que, tendo quitado o débito, supôs que os bens estariam livres da penhora e, diante desta contingência, utilizou-os para pagamento de outros credores. Afirma, ainda, que requereu ao Juízo a substituição dos bens por dinheiro para pagamento da multa decorrente do acordo.

O Colegiado local denegou a ordem ao entendimento sintetizado na seguinte ementa: "DEPOSITÁRIO INFIEL - ORDEM DE PRISÃO - 'HABEAS CORPUS' DENEGADO. A assinatura do auto investe o depositário em responsabilidades que prevalecem muito além dos incidentes da execução. A graciosa alegação de que os bens penhorados, licitados e arrematados foram entregues a outros credores não exime de tais responsabilidades" (fls. 44).

Embora a justificativa apresentada pelo paciente ao Juízo da execução, fundada na suposição de que o pagamento do débito teria implicado a liberação dos bens penhorados, não sirva para elidir a sua condição de depositário, a situação atípica dos autos revela circunstância irreversível, uma vez que, conforme registrado nas informações de fls. 35, os bens já foram objeto de arrematação, que só não se concluiu em razão do fechamento da empresa e da não-localização dos bens.

Sendo o *habeas corpus* medida de índole constitucional destinada à preservação da liberdade de ir e vir, não está o Juízo adstrito à sustentação declinada na inicial, podendo, de ofício, extrair da documentação dos autos elementos que dêem suporte à sua convicção. Feitas estas considerações e tendo em vista a afirmação do paciente, perante o Juízo da execução, de que não estava se negando ao pagamento da multa oriunda do acordo firmado na reclamatória, tendo até mesmo requerido a substituição da penhora dos bens por dinheiro sem que a autoridade emitisse qualquer pronunciamento conclusivo sobre o pedido, firma-se a certeza de que a única solução juridicamente admissível na hipótese é a reposição à execução do valor correspondente aos bens então penhorados.

Tendo em conta estas particularidades, impõe-se deferir liminarmente salvo conduzido em favor de Carlos Alberto Carneiro Mendes ou alvará de soltura, se eventualmente estiver preso, suspendendo o cumprimento do mandato de prisão, a fim de que o paciente, em 5 (cinco) dias, providencie a reposição à execução do valor equivalente aos bens penhorados, sob pena de prevalecer a ordem de prisão anteriormente determinada.

Comunique-se com urgência o Juízo da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Após, ao Ministério Público para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-35.828/2002-000-00-09

AUTORA : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI)

PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABULDMASSIH

RÉUS : ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS

D E S P A C H O

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista ao Autor e aos Réus, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentar razões finais, a começar pelo ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI).

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-40452/2001-000-05-00.6

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES E OUTRO

ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

RECORRIDO : PAULO CÉSAR MATOS DE JESUS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

D E S P A C H O

Trata-se de **mandado de segurança** impetrado por **José Carlos Valente Pontes e Outro**, com pedido de liminar, contra o **despacho** (fl. 371) que determinou a **penhora de numerário** em conta corrente, alegando que **não figuraram como parte no processo de conhecimento**, não podendo ser incluídos no **pólo passivo** do processo de execução (fls. 1-33).

Concedida a liminar pleiteada (fls. 380-381), o **5º TRT** julgou **extinto o processo, sem julgamento do mérito**, sob o argumento de que há previsão de **recurso próprio**, qual seja, os **embargos de terceiro**, para discutir a penhora de bem daquele que não se considera responsável pelo débito da execução, nos termos do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51** e da **Súmula nº 267 do STF** (fls. 394-398).

Os embargos declaratórios dos **Impetrantes** foram **desprovidos** (fls. 436-439).

Inconformados, os **Impetrantes** interpõem o presente **recurso ordinário**, sustentando:

a) a **nulidade da decisão recorrida**, por negativa de prestação jurisdicional; e

b) que **não participaram do processo de conhecimento**, não podendo ser compelidos a pagar **dívida da Executada** (fls. 442-466).

Admitido o apelo (fl. 470), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 472-473), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Diana Isis Penna da Costa**, opinado pelo seu trancamento ou desprovemento (fl. 477).

O recurso é **tempestivo** e foram recolhidas as **custas** (fl. 467).

Entretanto, verifica-se que a **cópia do ato impugnado** (fl. 371) e dos demais documentos juntados aos autos não se encontram **autenticados**. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a **falta de autenticação do ato coator impugnado** (fl. 371) corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela **SBDI-2** no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação** (**OJ 52 da SBDI-2 do TST**).

Em segundo lugar, **não juntaram** os Impetrantes a **procuração** em nome do advogado subscritor do recurso, sendo que seus atos são tidos por inexistentes, nos termos do art. 37 do CPC, e, portanto, não alcança o apelo conhecimento, em face de não ter preenchido pressuposto de admissibilidade recursal.

Além do mais, verifica-se que o **despacho** impugnado foi expedido em **13/02/00** e o **mandado de segurança** somente foi **protocolado em 23/05/01**, encontrando-se fulminado pela **decadência**, por extrapolar o **prazo decadencial** inscrito no **art. 18 da Lei nº 1.533/51**.

Não bastasse tanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o objetivo dos Impetrantes é impugnar o **ato** que determinou a **penhora de numerário próprio**. Ora, o ato impugnado poderia ser questionado em sede de **embargos de terceiro**, remédio processual previsto nos arts. 1.046 a 1.054 do CPC, cabível quando se pretende discutir a **ilegitimidade passiva** para ser executado, ou seja, a **penhora de bem da parte que não integrou o processo de conhecimento** e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução. Fica, assim, afastada a possibilidade do mandado de segurança, uma vez que a **via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio**, nos termos da **OJ 92 da SBDI-2 do TST**.

Por fim, não se verifica a nulidade das decisões recorridas, pois a prestação jurisdicional se deu de forma completa, denotando o manifesto intuito dos Impetrantes de rever o resultado do julgamento em seu favor.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que **está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientações Jurisprudenciais nºs 52 e 92 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-52699-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E RENATO DE CASTRO MOREIRA

REQUERIDOS : EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E FELIPE NERI D. DA SILVEIRA

D E S P A C H O

1. Cite-se o Requerido **JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES** no endereço indicado às fls. 894/895, para os fins do art. 802 do CPC, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

2. Cite-se o Requerido **JOSÉ DOS SANTOS COTTA**, cujo endereço é ignorado, segundo informa a Autora à fl. 895, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que conteste, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-541/2002-000-08-00.4

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA

RECORRIDOS : MARILZA DE ARAÚJO FREITAS E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA SAMAZÔNIA S.A. - CAPAF

D E S P A C H O

O **Banco da Amazônia** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a **tutela antecipada** concedida por **sentença** (fls. 16-20), que determinou o **imediato pagamento do abono** aos Autores, de acordo com os valores dos cálculos anexados (fls. 2-13). A petição **inicial do mandado de segurança foi indeferida liminarmente** pelo **Juiz-Relator**, sob o argumento de que se revela manifestamente **incabível** mandado de segurança contra a **sentença** impugnada, tendo em vista a existência de **recurso próprio**, nos termos do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51** (fls. 26-30).

O **Reclamado** interpôs **agravo regimental** (fls. 32-38), ao qual o **8º Regional negou provimento**, por entender que não cabia mandado de segurança, porquanto a sentença impugnada desafiava recurso próprio, esbarrando no óbice contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 45-52).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando o **cabimento** do mandado de segurança, diante da impossibilidade da **penhora de créditos em execução provisória** (fls. 54-65).

Admitido o apelo (fl. 70), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Cesar Zacharias Mártires**, opinado pelo seu desprovemento (fls. 74-75).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 15) e foram devidamente recolhidas as **custas** (fl. 66), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o **ato impugnado** é a **sentença que antecipou a tutela**, determinando o **imediato pagamento do abono** aos Autores, de acordo com os valores dos cálculos anexados. Ora, contra **sentença de mérito** proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por **recurso ordinário**, nos termos do art. 895, "a", da CLT.

Destá forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da **Súmula nº 267 do STF**, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da **ação cautelar incidental**, nos termos da **OJ 92 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO TST-ROAR-00056/2001-000-13-00-2

RECORRENTE : HERMANO DIAS MESQUITA

ADVOGADOS : DRS. GERALDO DE ALMEIDA SÁ E ANA MARIA RIBAS MAGNO

RECORRIDO : BIOLAB FARMACÊUTICA LTDA.

D E S P A C H O

À SESBDI2 para juntar.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc.º TST-ROAR-56/2001-000-13-00-2, HERMANIO DIAS MESQUITA, interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-ROMS-58184/2002-900-02-00-0

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Petrobrás contra o acórdão de fls. 107/111, que denegou a segurança, no qual insiste na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo que deferiu tutela antecipada para a imediata reintegração do recorrido no emprego.

Dá a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, mostrando-se irrelevante a circunstância de ter sido ratificado quando da prolação da sentença, conforme se constata à fl. 162.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração do *mandamus* a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Malgrado essas considerações, a jurisprudência da SBDI-2 sedimentou-se no sentido de que o mandado de segurança perde integralmente o objeto na hipótese de ser confirmada na sentença a decisão monocrática que antecipou a tutela (OJ n. 86).

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-603.676/99.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI E GIOVANNI JOSÉ AMORIM
 RECORRENTE : DARCIR DJALMA MORATELLI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os ora Recorrentes, **C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e OUTRA e DARCIR DJALMA MORATELLI**, mediante a petição de fls. 139/142, manifestam a desistência dos recursos ordinários interpostos, em razão de composição amigável entre as partes.

Verificando possuírem os subscritores da peça em referência poderes específicos, nas procurações de fls. 10 e 57, para assim proceder, homologo a desistência apresentada, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-662.120/2000.6TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO VICENTE LAMANTE
 ADVOGADO : DR. JOVINO BALARDI
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS : DRS. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO E HELVÉCIO ROSA DA COSTA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Antônio Vicente Lamante contra o acórdão que julgou procedente a ação cautelar ajuizada pelo Banco do Brasil S. A. para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista n. 385/91, oriunda da Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS, até o julgamento final da ação rescisória autuada nesta Corte sob o nº 3258/2002-900-24-00.0.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias, constata-se ter sido negado provimento ao recurso ordinário manifestado contra o acórdão que julgara procedente a ação rescisória a que se vincula esta cautelar, com registro de trânsito em julgado na data de 11/11/02 e baixa dos autos em 19/11/02.

Dessa forma, encontra-se prejudicado o exame do presente recurso ordinário.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-86489/2003-900-02-00.2

RECORRENTE : AMARILDO SERAFIM
 ADVOGADO : DR. EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO H. P. MENEZES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Amarildo Serafim contra a decisão de fls. 55/57, que denegou a segurança, no qual insiste na ilegalidade do ato da autoridade que, no processo n. 65/96, determinara fosse abatido do crédito exequendo o valor referente aos honorários periciais.

Compulsando os autos, constata-se não ter sido juntada fotocópia autenticada do ato impugnado, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-88174/2003-900-11-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 INTERESSADO : ARTUR FORTES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

D E S P A C H O

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 15-19 e 30) proferido pelo 11º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário patronal e à remessa de ofício, mantendo a sentença de primeiro grau, que, embora reconhecendo a nulidade da contratação, por não ter havido concurso público, entendeu serem devidas verbas rescisórias, pois os efeitos da nulidade seriam *ex nunc*.

O dispositivo apontado como violado pelo Reclamado é o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de que a contratação sem concurso público é nula, não gerando nenhum direito para o empregado (fls. 2-6).

O 11º Regional julgou improcedente a ação rescisória do Reclamado, pelos seguintes fundamentos:

a) a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, não cabendo rescisória por violação de lei, nos termos das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF; e

b) não se pode falar em violação do art. 37 da Constituição Federal de 1988, uma vez que a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da nova constituição (fls. 82-84).

Determinada a remessa oficial, o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Magda Maurício Santos, opinou no sentido do seu desprovimento (fls. 90-92).

Cabível a remessa *ex officio*, à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto à existência de controvérsia, afasta-se a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, pois a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (CF, art. 37, II e § 2º), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST.

Quanto à existência de violação de lei, é certo que a contratação de trabalhador pela Administração Pública na vigência da atual Constituição Federal exige a aprovação prévia em concurso público, sob pena de nulidade.

Contudo, a hipótese dos autos cuida de reconhecimento de vínculo empregatício em época anterior à promulgação da Constituição de 1988, tendo em vista que a sentença de primeiro grau (fls. 12-14) e o acórdão regional (fls. 15-19 e 30) consignaram expressamente que a contratação ocorreu em 21/09/87.

Diferentemente da Constituição atual (art. 37, § 2º), a anterior não cominava expressamente a sanção de nulidade para a não-observância do requisito do concurso ao ingresso em cargo público, de modo que inexistia óbice constitucional ao reconhecimento de vínculo empregatício, se a admissão ao emprego na Administração Pública consumou-se antes da atual Constituição.

Ademais, se o Reclamante foi contratado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a decisão rescindenda não poderia ter violado o art. 37, II e § 2º, da atual Carta, pois não tinha como aplicar, por ocasião da contratação, um dispositivo constitucional inexistente à época.

Precedentes: TST-RXOFAR-24542/02, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 07/02/03; TST-ROAR-753850/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, in DJ de 22/11/02; e TST-ROAR-747542/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 12/04/02.

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** à remessa de ofício, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-92.194/2003-000-00.02TST

AUTORA : VETEC - ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
 RÉU : SÉRGIO YOSHITO YOSHINAGA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 154/156, indeferiu-se a petição inicial da presente ação cautelar preparatória, decretando-se, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Por meio da petição de fls. 158/159, a Autora, Vetec Engenharia S.C. Ltda., objetivou a reconsideração dessa decisão.

2. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com amparo nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil, indeferiu-se a petição inicial da presente ação cautelar preparatória, consignando os seguintes fundamentos, *verbis*:

"A Autora, por meio da presente ação cautelar preparatória, pretendeu a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.628/95, em curso na Vigésima Oitava Vara do Trabalho de São Paulo - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento da ação rescisória a ser ajuizada.

Por meio do despacho de fls. 107, determinou-se que a Autora, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos que acompanham a ação cautelar preparatória (fls. 30/45, 79/88, 91/101 e 104) e instruisse o processo com cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que será apontada como rescindenda na ação rescisória.

A Autora, mediante a petição de fls. 109/110, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 111/152, com a finalidade de comprovar suas assertivas. No tocante à exigência de apresentação da certidão de trânsito em julgado da decisão que será apontada com rescindenda na ação rescisória, informou que 'consta às fls. 18 o termo de publicação do acórdão tirado em sede de Embargos de Declaração opostos no Acórdão que será objeto da Rescisória, acórdão esse constante às fls. 15, Processo TST-ROAR-742.121/2001.0, sendo certo ainda, que os autos originários já baixaram ao TRT da 2ª Região, conforme incluso documento (doc. 40), motivando o andamento da execução no juízo singular, impondo-se assim a necessidade presente medida independentemente do Agravo e Instrumento em sede de Recurso Extraordinário, face ao princípio da 'perpetuatio iurisdictionis' (fls. 110, sic).

Verifica-se, inicialmente, que a Autora apresentou as cópias autenticadas dos documentos de fls. 30/45, 79/88, 91/101 e 104, cumprindo, em consequência, a primeira determinação contida no despacho de fls. 107.

Entretanto, a Autora não instruiu a petição inicial com a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que será objeto da ação rescisória, conforme a exigência contida na Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, *verbis*:

'AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER EXECUÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÃO DO JULGADO. É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução'.

Registre-se, ainda, que a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração não supre a exigência anteriormente mencionada, visto que não há condições de constatar o trânsito em julgado da decisão rescindenda por meio do mencionado documento.

Em consequência, conclui-se que não foi integralmente cumprida a determinação contida no despacho de fls. 107" (fls. 155/156).

A Autora, na petição de fls. 158/159, informa que houve interposição de agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal da decisão que será objeto da futura ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-742.121/2001.0). Notícia, ainda, que o Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso, conforme a decisão informada no andamento processual de fls. 160, denegou seguimento ao referido agravo de instrumento e que houve desistência do recurso que poderia ser interposto dessa decisão (fls. 161). Em consequência, requer a reconsideração da decisão de fls. 154/156 e a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão de trânsito em julgado do acórdão que será apontado como rescindendo na ação rescisória.

Sem razão, a Autora, porque:

a) segundo o disposto no Enunciado nº 299 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a demonstração do trânsito em julgado da decisão rescindenda é requisito indispensável para o processamento da ação rescisória e da ação cautelar a ela incidente. Além disso, o ajuizamento dessas ações deve ocorrer após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, em face da impossibilidade de se evidenciar o mencionado requisito anteriormente;

b) **in casu**, a Autora ajuizou a presente ação cautelar preparatória anteriormente ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, conforme se constata do relatado na petição de fls. 158/159. Em consequência, não poderia a parte apresentar a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda no momento do ajuizamento da presente ação cautelar, razão por que é indeferida a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dessa certidão; e

c) ainda que assim não fosse, o pedido de prorrogação do prazo de cumprimento do despacho de fls. 107 poderia ter sido efetuado na petição de fls. 109/110, o que não foi realizado, sendo, portanto, incabível fazê-lo após a extinção do processo sem julgamento do mérito.

3. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 158/159.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-94580/2003-000-00-00.9

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RÉU : JOÃO PRADO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo do qual é beneficiária, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-97310/2003-000-00-00-0TST

AUTOR : WANDICK TEIXEIRA LOPES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

D E C I S Ã O

Wandick Teixeira Lopes Júnior ajuíza ação rescisória, fundada no art. 485, IX, do CPC, com o objetivo de desconstituir acórdão proferido pela Seção Administrativa desta Corte, que dera provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região a fim de declarar nula a nomeação do autor para o cargo de Suplente de Juiz Classista.

É sabido que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo.

A decisão objeto do juízo rescindente, contudo, identifica-se por seu conteúdo meramente administrativo.

Com isso, depara-se com a denominada coisa julgada administrativa que, na lição de Hely Lopes Meireles, "é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário".

"O que ocorre nas decisões administrativas finais", prossegue o jurista, "é apenas a preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração", sem que isso implique estejam a salvo do controle judiciário, em virtude de o direito positivo brasileiro ter adotado o sistema de jurisdição judicial única "(in Direito Administrativo Brasileiro, pg. 582).

Assinalada a flagrante irrecorrência do acórdão proferido em sede de Impugnação à Investidura de Juiz Classista, por consistir em decisão meramente administrativa, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, assoma-se a certeza de o autor ser carecedor do direito de ação.

Do exposto, **indefiro** a inicial, com fulcro nos arts. 267, I e VI, e 295, I, do CPC. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-MS-97739/2003-000-00-00.7

IMPETRANTE : LUCIANO PEDICINO
ADVOGADO : DR. ANTONIO OSMAR BALTAZAR
IMPETRADO : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Verifica-se da inicial que o mandado de segurança foi impetrado contra decisão prolatada pela Relatora do processo n. 2251/2003-7 do TRT da 2ª Região, que concedera liminar para suspender o cumprimento do mandado de imissão na posse expedido na Reclamação Trabalhista n. 2415/95, oriunda da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Na conformidade do art. 203 do Regimento Interno do TST, a competência para julgamento de mandado de segurança originário se restringe às hipóteses em que os atos impugnados tenham sido praticados pelo Presidente ou por qualquer dos membros deste Tribunal.

Considerando que o ato inquinado de ilegal no presente mandado de segurança refere-se a decisão proferida por Juíza do TRT da 2ª Região, avulta a convicção sobre a incompetência desta Corte para o julgamento do *mandamus*, enquadrando-se a hipótese na disposição dos arts. 113, parágrafo 2º, do CPC e 205, § 1º, do Regimento Interno do TST.

Do exposto, **declino da competência** para o julgamento do feito, determinando o encaminhamento imediato dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-97.971/2003-000-00-00.5TST

AUTORES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E CARLOS JOSÉ ELIAS

Júnior

RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES

D E S P A C H O

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores providenciem a autenticação dos documentos trazidos na inicial, bem como juntem cópia da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, esclarecendo que o não-cumprimento da determinação acarretará o indeferimento da inicial (OJ nº 76 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-660.344/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

RECORRIDA : LEIDE MARIA ZACARIAS FREITAS
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

D E S P A C H O

1 - Junte-se a procuração.

2 - Defiro o requerimento relativo à retificação do nome do advogado peticionante e futuras publicações.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da

Turma.

4 - Indefiro o requerimento relativo à devolução do prazo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-02732-1999-014-15-00-9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : LINA IARA CHRISTOVAM SARTORI BASTELLI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 302/304), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 306/317), pretendendo a nulidade do v. acórdão regional por cerceamento do direito de defesa. Por outro lado, insurge-se quanto ao seguinte **tema**: correção monetária - época própria.

Em homenagem à celeridade processual e tendo em vista a matéria de fundo, inverte o exame do recurso de revista, nos moldes do artigo 249, § 2º, do CPC.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O último aresto de fl. 314 configura o pretendido dissenso de teses, porquanto consigna que a correção monetária incide a partir do mês subsequente ao vencido.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI, desta Corte.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459. CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-01007-2000-005-17-00-6 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

PROCURADORA : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE

RECORRIDA : ROSÂNGELA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 85/91), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 94/106), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para julgar procedentes em parte os pedidos relativos às verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (*g.n.*)

No caso presente, as postulações relativas ao pagamento dos "salários" de dias efetivamente trabalhados e não pagos resultaram deferidas pela r. sentença.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado são, contudo, devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou parcial provimento** ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento do respectivo FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-10478-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

RECORRIDO : ADHEMAR DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 125/131), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 133/139), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito, bem como pelos descontos previdenciários e fiscais suportados exclusivamente pela Reclamada, sem nenhuma dedução do valor devido ao empregado.



A Recorrente pretende a reforma da v. decisão, sustentando, em primeiro plano, que os descontos previdenciários e fiscais são obrigatórios e devem incidir sobre o crédito do recorrido que venha a ser quantificado. Aponta violação aos arts. 46, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, além de transcrever julgados para comprovação de divergência jurisprudencial.

Os arestos de fls. 135/136 demonstram o pretendido embate de teses, aludindo à licitude dos descontos previdenciários e fiscais dos créditos resultantes de decisão judicial.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional, ao determinar a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, a cargo exclusivamente da Reclamada, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 32, de seguinte teor:

“DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT Nº 03/84. LEI 8212/91.”

O recurso merece provimento, no particular.

Com relação à correção monetária, a Reclamada sustenta que deve incidir tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Indica contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI1 do TST e cita arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os julgados de fls. 137/139 configuram o pretendido dissenso de teses, porquanto consignam que a correção monetária incide a partir do mês subsequente ao vencido.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba salarial torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 7.855/89).

Assim, em se cuidando de **salário** em sentido estrito, a época própria é o mês seguinte ao da efetiva prestação do labor.

Robustece tal convicção a finalidade da correção monetária. Trata-se notoriamente de mecanismo destinado a restaurar o poder aquisitivo da moeda, solapado pela inflação, outorgando-lhe nova expressão quantitativa.

Ora, os índices de correção monetária concernem à integralidade do mês. Em semelhante circunstância, mesmo que o salário seja contratualmente pago **no próprio mês** trabalhado, o critério de incidência plena da correção monetária significaria atualização do valor do salário desde o dia primeiro de cada mês. Evidentemente, não me parece razoável a apontada diretriz, com a máxima vênia, porquanto então ainda não haveria crédito e, portanto, exigibilidade de tal prestação.

Em realidade, o vencimento da obrigação de natureza salarial, segundo a lei, é o quinto dia útil do mês subsequente e, por isso, o mês seguinte há de ser tomado como marco para a incidência da correção monetária.

Nesse sentido firmou-se a jurisprudência do TST, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI-1, de seguinte teor: “CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-10740-2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF
RECORRIDO : PAULO RIBEIRO VIANA NETO
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

D E S P A C H O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 51/53), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 61/75), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras e correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de de horas extras e reflexos.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos:

“Procede o inconformismo do reclamante.

O acordo coletivo de trabalho anexado à fl. 21, foi firmado pela empresa sucedida pela reclamada em janeiro de 1995, sem qualquer previsão de tempo de vigência.

Inválido, não gera quaisquer efeitos.

De resto o reclamante foi admitido após a celebração do acordo.

A inobservância do intervalo para refeições de uma hora (item 04 da prefacial) previsto no artigo 71, § 4º, da CLT, impõe seu pagamento como hora extra.

Devidas as horas extras decorrentes do trabalho no intervalo para refeições e seus reflexos acessórios em dsr's; as horas extras retrocedidas e as integrações das horas extras em dsr's, serão repercutidas em férias mais 1/3, salários, FGTS mais 40% e verbas rescisórias”.(fls. 52/53)

Inconformada a Reclamada, nas razões do recurso de revista, sustenta que a Eg. Turma regional ao julgar procedente o pedido de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, mesmo diante da existência de acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes, divergiu da jurisprudência alinhada à fl. 74.

Por outro lado, alega a existência de acordo individual entre as partes.

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento, no particular.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de debate acerca da celebração de acordo individual para compensação de jornada. Incidência da Súmula 297 do TST.

O primeiro e o segundo arestos listados para cotejo (fl. 74) não servem para o fim pretendido, pois oriundos de turmas do TST, e o terceiro não indica a fonte de publicação (Pertinência da Súmula 337, desta Corte).

De outro modo, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, pois, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma que proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

“CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

Ante o exposto, com apoio nas Súmulas 297 e 337, do TST e com supedâneo no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista. De outro modo, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST- AIRR-1244/1999-066-15-40.8 TRT-15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOÃO AGOSTINHO BONAVENTA
ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição de nº 74641/2003-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AI-1425/2001-010-07-40-9 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. ALENCARINA MARIA PEREIRA DE ALENCAR
AGRAVADO : UBIRATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO F. DE SOUSA

D E S P A C H O

Irresignado o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra o v. despacho proferido pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Sétima Região que denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **razões do recurso ordinário; certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário; razões do recurso de revista; despacho denegatório do recurso de revista e respectiva certidão de publicação.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/07/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-19794-2002-900-09-00-0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM CACHIOLO
ADVOGADA : DRA. ROSANE DO ROCIO MUNIZ

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 329/331), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 343/346), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: descontos fiscais.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que não autorizou a efetivação dos descontos fiscais sobre o montante dos créditos trabalhistas do Reclamante.

Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista a Recorrente aponta contrariedade ao Precedente nº 228 da C. SBDI1 desta Corte, além de alinhar jurisprudência para o confronto de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à diretriz entabulada no Precedente nº 228 da C. SBDI1, desta Corte.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional, ao manter a r. sentença quanto à não-apuração dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228, que sufraga o seguinte:

“DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.”

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 228, do TST e com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso para autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-2652/1998-004-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

D E S P A C H O

Vistos.

Junte-se a petição de nº 31.548/2003-4 aos autos.

O despacho a fl. foi equivocadamente assinada pela Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes Salaberry, que não é relatora deste processo.

Entretanto, convalido-o, porque apócrifa a petição.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-30977-2002-900-01-00-0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDORIO
 PROCURADORA : DRA. VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO
 RECORRIDO : JADIR PATROCÍNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LÉO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 193/196), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 205/215), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso de ofício e ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a condenação relativamente às seguintes parcelas: "13º salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais, mais 1/3 constitucional, sendo devidas em dobro apenas as que ultrapassaram o período concessivo" (fl. 162).

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (sem destaque no original)

Na espécie, inexistente condenação relativamente ao saldo de salário. As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo FUNDORIO. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-3849/2002-900-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO : WELLINGTON MOREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **04.05.2001**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra pela indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para os presentes autos, **as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 897 da CLT.**

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-40535-2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 97/98), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 106/109), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: deserção - Massa Falida.

O Eg. Tribunal *a quo* não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por entendê-lo deserto, em razão da ausência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pugna pelo conhecimento do recurso ordinário apontando contrariedade à Súmula 86, desta Corte, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso por aríto com a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme alegado pela Recorrente.

A Súmula nº 86 traçou a seguinte orientação jurisprudencial: "Incorre deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação."

Por sua vez, esta Corte Superior, por intermédio da Instrução Normativa nº 3 de 1993, interpretando o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, deixou assentado:

"X - Não é exigido depósito recursal, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, dos entes de direito público externo e das pessoas de direito público contempladas no Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69, bem assim da massa falida, da herança jacente e da parte que, comprovando insuficiência de recursos, receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado (art. 5º, LXXIV, CF)."

Devo ressaltar que pessoalmente não comungo de tal orientação, com a máxima vênia, mas vergo-me a essa jurisprudência, por disciplina judiciária, mormente ante a finalidade institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-4412/2000-014-12-40.9 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : DR. ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Tendo em vista a petição nº 68990/2003.6, mediante a qual o Substituído GILBERTO CHIARANI manifesta desistência da presente ação trabalhista, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, relativamente a este Substituído, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-45658-2002-900-06-00-1 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : MARINEIDE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 292/293), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 319/331), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: bancário - pré-contratação de horas extras.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao não considerar nula a pré-contratação de horas extras, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, assentando, acerca da matéria, os seguintes fundamentos:

"Na verdade, o acórdão embargado, enfrentando-o, entendeu que, efetivamente, ocorrera essa pré-contratação, ao assim expressar:

'Embora a empresa insista que o acordo não foi celebrado no ato da admissão, a documentação por ela mesma trazida (fls. 81) e o depoimento do preposto (fls. 240) demonstram o contrário. Desde o primeiro mês do contrato que a recorrida recebeu a referida parcela, não obstante ter firmado o termo de jornada suplementar um mês após a admissão.'

O que levou, entretanto, a decisão da turma, ora embargada, a prover o recurso patronal e julgar improcedente a reclamação foi a circunstância de não considerar nulo esse ajuste de prestação de serviço suplementar a partir da admissão da embargante em seu emprego, por entender que ele foi 'vantajoso à empregada.'" (fl. 312)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pugna pela reforma do v. acórdão embargado, apontando contrariedade à Súmula 199 desta Corte, violação aos artigos 224 e 225 da CLT, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Os arestos de fls. 327/328 adotam tese contrária à defendida no v. acórdão recorrido, pois consignam que a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do empregado, é nula.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 199, de seguinte teor:

"Bancário. Pré-contratação de horas extras.

A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)".

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-479.048/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO : CARLOS AGUIAR SOUZA
 ADVOGADOS : DR. ROMEU GUARNIERI E OUTRO
 RECORRIDA : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

D E S P A C H O

Proceda a Secretaria as anotações cabíveis e à reatuação do presente feito em face da ausência de recurso de revista interposto pela ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS
 Relator

PROC. NºTST-RR-507.953/1998.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO BARRETO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

2. Junte-se a petição de nº 63.504/2003-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator



PROC. NºTST-RR-51329-2002-900-11-00-2 TRT - 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 RECORRIDA : VANDA JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 49/52), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 54/63), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo*, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para julgar procedentes em parte os pedidos relativos às verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta. Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade do ato" praticado em inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (g.n.)

No caso presente, não há postulação relativa ao pagamento dos "salários" de dias efetivamente trabalhados e não pagos. Improcedentes, portanto, as postulações formuladas na petição inicial.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado são, contudo, devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou parcial provimento** ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento do respectivo FGTS.
 Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-528.004/1999.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
 RECORRIDO : ANNA TEREZA MAGI NAKAMURA
 ADVOGADA : DR. ANDRÉA PACÍFICO SILVA

D E S P A C H O

3. Junte-se a petição de nº 78625/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST - RR-541.299/1999.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ADENTISTAS DO SÉTIMO DIA
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO E DR. OSVALDO FLÁVIO DEGRAZIA
 RECORRIDO : ATALIBA DE ABREU NETTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Encontra-se nos autos, às fls. 230 e 232, pedido de extinção do processo, sem julgamento do mérito, formulado pelo autor, Sr. Ataliba de Abreu Netto. Destaque-se que o primeiro pedido foi formulado em 17/01/2002, por intermédio de sua filha, advogada, devidamente constituída nos autos pelo reclamante, mediante a procuração de fl. 231, e o segundo pedido foi formulado pelo próprio autor em 09/01/2002. Com relação a este último, abriu-se prazo para que a parte contrária se manifestasse, consoante despacho de fl. 235, publicado no Diário da Justiça em 30/09/2002 (certidão de fl. 238). Manifestou-se o autor novamente à fl. 329, agora por intermédio de outro advogado também constituído nos autos (procuração de fl. 07), manifestando seu arrependimento em relação ao pedido de desistência formulado e requerendo a desconsideração de todos os pedidos de desistência, anteriormente aviados. Requerem, ainda, o prosseguimento do feito, consoante petição datada de 04/07/2002.

Mediante despacho de fl. 243, determinei o prosseguimento do feito em 29/11/2002, sem determinar a sua publicação.

Às fls. 244-45, a Reclamada, Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, em 07/10/2002, em atendimento à intimação relativa ao pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 230 e 235, manifestou-se no sentido da impossibilidade de desistência da ação, sem julgamento do mérito, como pretendido pelo autor, uma vez que o mérito da ação já fora decidido, cabendo, na hipótese, renúncia do direito em que fundada a ação, o que redundaria em extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269.V, do CPC. Requerem, a final, seja intimado o autor para dizer do seu interesse em renunciar, em termos acima aduzidos.

À fl. 246, o autor, em 10/10/2002, mediante a petição de fl. 246, subscrita por sua filha e advogada, diz que renuncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, com base no art. 269.V do CPC, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito.

À fl. 247, foi certificada a publicação, em 10/12/2002, do despacho intimando o autor a se manifestar acerca da questão suscitada pela Reclamada, relativa à impossibilidade de se admitir a desistência da ação.

À fl. 248, a Reclamada concordou com o pedido de renúncia, nos termos do art. 269, V, do CPC, requerendo a sua homologação. A petição data de 11/12/2002.

Em 18/02/2003, foi certificada à fl. 249, a publicação para que a parte contrária fosse certificada da concordância com a renúncia e a solicitação de sua homologação.

À fl. 250, o autor peticiona, em 26/03/2003, por seu advogado, Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, requerendo, através desta, a prelação na designação de pauta para apreciação do recurso da ré, bem como, relativamente a todos os outros atos e procedimentos, do feito, tendo em vista a sua idade avançada de oitenta e nove (89) anos, conforme demonstrado nos documentos anexados, na ocasião.

Diante do histórico dos autos acima elucidado, nenhuma dúvida paira sobre a necessidade de submeter o pedido de renúncia à homologação pela vara de origem, porquanto carece de competência esta Corte para se manifestar sobre a pretensão do autor, tendo em vista tratar-se de renúncia de direito sobre o qual se funda a ação e tal direito foi reconhecido somente pelo Tribunal Regional, a medida que nenhum julgamento foi proferido por esta Corte.

Saliente-se, por oportuno, que a concordância da reclamada com o pedido de renúncia do direito formulado pelo autor prejudica a apreciação de seu recurso de revista nesta oportunidade.

Assim, deverão baixar os autos para vara de origem, para providências cabíveis quanto à manifestação de renúncia e concordância da parte contrária, solicitando inclusive que, diante do que relatado, o douto juiz da vara de origem afira se a manifestação de renúncia pelo autor não se encontra eivado de vício de consentimento.

Em decorrência, fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-06091-2002-900-01-00-5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
 AGRAVADA : ELIANE OLEGÁRIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. MARCELINO DIAS DA ROCHA

D E C I S Ã O

Irresignado-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 333 do TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação à Constituição Federal de 1988.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da contestação**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 12/09/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal recolhimento de custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
 Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-00707-2002-900-12-00-4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO
 RECORRIDO : ALESSANDRO TAVARES
 ADVOGADO : DR. ORLANDO BENCZ DE CAMARGO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 662/668), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 671/679), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: quitação - efeitos - Súmula nº 330 do TST.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que afastou a quitação, consignando os seguintes fundamentos:

"Em que pese as afirmações do reclamado, conforme já asseverado pelo MM Juízo sentenciante e de acordo com o teor do Enunciado nº 330 do c. TST, somente é reconhecida a eficácia liberatória das parcelas expressas no termo de rescisão, por seus valores expressos, a que se resume a quitação, que, ademais, não é possível suscitar como circunstância obstativa do direito de ação". (fl. 664)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita contrariedade à Súmula nº 330 do TST, violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista, entretanto, revela-se inadmissível.

Nos termos da orientação entabulada na Súmula nº 330 do TST, na sua nova redação, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "*tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo*", salvo se aposta ressalva explícita.

Essencial para identificar contrariedade à Súmula nº 330 do TST que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. No v. acórdão ora impugnado não há menção acerca de quais parcelas rescisórias teriam sido nominadas no termo de rescisão, em relação às quais poderia incidir a aplicação da Súmula nº 330 do TST.

Além disso, permaneceu **silente** o v. acórdão regional sobre a **identidade** entre as **parcelas expressamente consignadas** no recibo de quitação e as **postuladas no processo**.

Inviável, portanto, aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST, bem como cotejar jurisprudência diante do conjunto fático-probatório fixado pelo Eg. Tribunal Regional, em respeito ao entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-717.413/2000.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : ANTONIO ALVEZ DA CRUZ
 ADVOGADA : DR.ª HILIE TE OLGA ROTAVA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. NºTST-RR-721.136/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : RAELYTON MATOS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO : S/A CORREIO BRAZILIENSE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1 - Junte-se a procuração.
 2 - Defiro o requerimento relativo à retificação do nome do advogado peticionante e futuras publicações.
 3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.
 Publique-se.
 Brasília, 2 de abril de 2003.

**VEIRA DE MELLO FILHO
 Juiz Convocado Relator**
PROC. NºTST-RR-746.894/01.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
 RECORRIDA : MATILDE MACHADO MIRANDA
 ADVOGADO : DR. MANOEL LUIZ TEIXEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 137/143), interpôs recurso de revista o Município-reclamado (fls. 145/152), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: FGTS - prescrição, multa - artigo 477 da CLT - ente público e honorários periciais - atualização.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. decisão proferida pela então MM. JCJ de origem, a qual declarou a incidência tão-somente da prescrição trintenária no que tange ao direito de ação do empregado para pleitear parcelas de FGTS não recolhidas no curso do contrato de trabalho. O v. acórdão regional encontra-se pautado na orientação da Súmula nº 95 do TST.

Nas razões do recurso de revista, o Município-reclamado pleiteia a incidência da prescrição quinquenal quanto aos depósitos de FGTS não recolhidos. Transcreve aresto para comprovação de divergência jurisprudencial (fl. 147) e aponta violação ao artigo 7º, XXIX, *a*, da Constituição Federal.

Todavia, no particular, é forçoso reconhecer que a v. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 95 desta Corte Superior, cuja orientação dá-se no sentido de que "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Por outro lado, o Eg. Tribunal *a quo* consignou a inexistência de condenação quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT.

Neste tópico, o Recorrente pugna pela exclusão da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, alinhando jurisprudência para o cotejo de teses.

Todavia, o aresto de fl. 148 é inespecífico, na medida em que aborda a questão da possibilidade de aplicação da multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público, matéria não debatida pela Eg. Turma regional. Incide, na espécie, a orientação das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Finalmente, o Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento dos honorários periciais, determinando, contudo, que a atualização da mencionada parcela obedeça aos índices dos débitos de natureza trabalhista.

O Reclamado, no apelo, alinha um aresto para confronto jurisprudencial (fl. 149).

O aresto transcrito à fl. 149 diverge do v. acórdão recorrido, pois sustenta que a atualização dos honorários periciais deve seguir os índices aplicáveis aos débitos de natureza civil.

Conheço do recurso, pois, por conflito jurisprudencial. O critério de atualização dos honorários periciais não comporta mais discussão nesta Corte, porquanto já pacificado o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais."

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 95, 296 e 297 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. De outro modo, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos mesmos índices dos créditos de natureza civil.

Publique-se.
 Brasília, 1º de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator**
PROC. NºTST-RR-749946-2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DRA. SIMONE DE SÁ PORTELLA
 RECORRIDA : ROSANE BARRETO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 113/118), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 119/130), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação do Reclamado quanto ao pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio; saldo de salário retido (dois) dias do mês de janeiro/97; férias dos períodos de 1995/1996, simples e 1996/1997, acrescidas do abono constitucional de 1/3; guias para saque do FGTS, Cód. 01, ou indenização em espécie correspondente a todo o período laborado; indenização pela dispensa imotivada (art. 18, da Lei 8036/90); e indenização prevista no § 8º do artigo 477 da CLT."

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (*g.n.*)

De outro modo, no concernente às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e do FGTS respectivo. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator**
PROC. NºTST-RR-80308-2003-900-04-00-3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI
 RECORRIDA : BELONI PAIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 12.03.2002, em que o valor atribuído à causa não excedeu a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o procedimento sumaríssimo, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a reintegração no emprego, limitando a condenação relativa aos salários decorrentes da estabilidade da gestante, a partir de 05.12.01, desprezando a previsão contida em cláusula de norma coletiva, acerca da necessidade da comprovação da gravidez ao empregador.

Acerca da matéria, assentou o que segue:

"(...) é inoperante a restrição contida em norma coletiva para a 'comprovação da gravidez junto à empresa', restrição esta incompatível com a garantia constitucional". (fl. 100)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada aduz que a ausência da comunicação do estado gravídico previsto em norma coletiva retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. Aponta violação aos artigos 10, II, *b*, do ADCT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, além de colacionar arestos para o cotejo de teses.

Assiste razão à Reclamada.

Ocorrendo negociação coletiva em torno da garantia de emprego da gestante, entre outras cláusulas, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao disposto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Destarte, o Eg. Tribunal de origem, ao confirmar o entendimento proferido pela r. sentença no sentido de que a estabilidade conferida à gestante é medida de ordem pública, que não comporta flexibilização, nem mesmo normativamente, afrontou a norma prevista no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Conheço do recurso, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDI, de seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA. NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT) (*g.n.*)

Em consequência do conhecimento do recurso de revista por violação de lei, impõe-se o seu provimento para restabelecer a ordem legal.

Pelo exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDI do TST, e, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator**
PROC. NºTST-RR-804410-2001.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO : ROBSON PACHECO
 ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 178/197), interpõe recurso de revista o Estado do Paraná (fls. 202/205), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso de ofício para deferir a incidência do FGTS sobre as verbas rescisórias, determinar as contribuições previdenciárias e fiscais. De outro lado, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40%, incidente sobre o valor do FGTS devidamente depositado na conta vinculada ao Autor.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (*g.n.*)

Na espécie, inexistente condenação em saldo de salário, tampouco do FGTS do período trabalhado.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator**
PROC. NºTST-RR-804416-2001.2 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 PROCURADORA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
 RECORRIDO : GEISEL JULIANO GONÇALVES DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 132/148), interpõe recurso de revista o Município de Londrina (fls. 153/160), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação do Reclamado quanto ao pagamento das seguintes parcelas: férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa do artigo 477, da CLT e PIS.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses e aponta contrariedade à Súmula 363 do TST.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.



Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

Na espécie, inexistiu condenação em saldo de salário.

De outro lado, observa-se condenação quanto ao FGTS não depositado durante a contratualidade.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-814266/2001.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO : WALDIR DE PÁDUA BEIRAL
ADVOGADO : DR. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 172/183), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 186/190), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir os reflexos da condenação relativa ao tempo de intervalo não concedido com acréscimo do adicional de 50%.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pugna pela exclusão da condenação quanto às horas extras, assentando que a não concessão do intervalo intrajornada implica o direito apenas ao adicional de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT. Alinha jurisprudência para o cotejo de tese.

Todavia, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 307, oriunda da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-814.760/2001.7 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : CLÁUDIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 88, que denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **08.10.2001**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º **Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Inferese, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para os presentes autos, a **cópia da certidão de publicação do acórdão regional**, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-815.902/01.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE VASCONCELOS C. COUTO
AGRAVADO : JORGE LUIZ SOUZA FARIAS
ADVOGADO : DR. NATHUR DUARTE PEREIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória de fl. 97, que denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **18.10.2001**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Inferese, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para os presentes autos a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-569.298/99.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DUCLERC COELHO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos declaratórios, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSOS COM O DESPACHO: "JUNTE-SE. CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE O INTERESSADO ATENDA À IMPOSIÇÃO DO ARTIGO 45 DO CPC, DIRETAMENTE AO RECLAMADO".

Processo: AIRR - 42024/2002-900-08-00.6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO(S) : NATAN VIANA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER

Processo: AIRR - 60876/2002-900-08-00.5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : FELIPE BARROSO TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA

Processo: RR - 1356/1998-094-15-00.2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES

Brasília, 5 de setembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

Processo: AIRR - 36727/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 12094/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

RECORRIDO(S) : VALDEVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER

Processo: RR - 660344/2000.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO(S) : LEIDE MARIA ZACARIAS FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: RR - 670590/2000.4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : NOILTON CARLOS MURARA
ADVOGADA : DR(A). HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO

Processo: RR - 701725/2000.5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : MARIA CLARA CHIESA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR - 47458/2002-900-11-00.6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROSINEIDE ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES

Processo: AIRR - 49753/2002-900-09-00.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO ZAMBRANO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACE-DO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 697862/2000.3 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALTAMIRO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AIRR - 742670/2001.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DELURDES BEATRIZ VASQUES FAGUNDES
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

Processo: RR - 11040/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO NOBORU YAMAGUCHI
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: RR - 31341/2002-900-04-00.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO SILVA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). REUS IVAN PEREIRA GENRRRO

Processo: RR - 31344/2002-900-04-00.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ZALUAR LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

Processo: RR - 36838/2002-900-04-00.3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CONSTANTINO DOS SANTOS BRUM
 ADVOGADA : DR(A). NARA REJANE BARBOSA LEITE
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

Processo: RR - 39924/2002-900-12-00.4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ZEFERINO IGNACZUK
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : TUPER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUFL

Processo: RR - 418389/1998.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : LUIZ OSCAR EHLERS DE AZAMBUJA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo: RR - 437194/1998.1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WALDENIR PEREIRA JERÔNIMO
 ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PES- SOA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo: RR - 470867/1998.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODA- PAR
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO

Processo: RR - 477424/1998.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS LOPES & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECORRIDO(S) : SIDNEY PONDIANO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO TREVIZAN
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR - 689459/2000.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EVELYN CHRISTIANE S. FARG- NOLI
 RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR- ROS
 RECORRIDO(S) : ARISTIDES DA SILVA ANDRADE E OU- TROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 695520/2000.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS
 RECORRIDO(S) : LOURDES VIEIRA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR - 734450/2001.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI- MENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CASTRO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Processo: RR - 753717/2001.4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : GILBERTO XAVIER DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: RR - 809774/2001.0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VA- RÃO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FIL- GUEIRAS

Brasília, 5 de setembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-458.835/98.7TRT - 5ª REGIÃO
PROC. NºTST-RR-492.053/98.6TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : RAINILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A Colenda SDI, por intermédio do acórdão de fls. 344/347, anulou o acórdão de Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se pronuncie sobre os fundamentos de seu convencimento acerca da especificidade dos autos que ensejaram o conhecimento da Revista do Reclamante.

Dessa forma, determino a esta Eg. Segunda Turma que providencie a retificação da atuação para Embargos Declaratórios em Recurso de Revista.

Outrossim, como constante dos Embargos Declaratórios de fls. 321/323 o pedido de efeito modificativo do julgado embargado e, em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Decla- ratórios apresentados.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

JOSÉ SIMPLÍCIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-492.502/98.7TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : MARIA DA GRAÇA MARQUES FRAZÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 40.244/2003-7.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles ce- lebrado, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o acordo apresentado e de- termino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos ter- mos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 585,60 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JOSÉ SIMPLÍCIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-653.734/00.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : DJALMA MODOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE AL- MEIDA

**DESPACHO**

Considerando que a Recorrente - ITAIPU BINACIONAL - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 259/272, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - DJALMA MODOS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

JOSÉ SIMPLÍCIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-643.121/2000.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDECYR SCHILLING
RECORRIDO : DORVALINO ZILLI
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DESPACHO

1. Vistos, etc.

2. Intime-se a recorrente para, no prazo de dez dias, comprovar a sucessão noticiada às fls. 154.

Escoado o prazo supra, voltem conclusos.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-773.212/2001.3 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : NARCISO ANTÔNIO VERZA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
EMBARGADO : GAMALIEL PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI
EMBARGADO : RICARDO ANDRÉ POSTALI
ADVOGADO : SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS
EMBARGADO : RODOVEZA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDNALDO PEREIRA MAGALHÃES

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 264/265, efeito modificativo ao julgado de fls. 261/262, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-557787/1999.0 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA)
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
EMBARGADO : WALDENOR EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo feito pela Embargante, concedo ao Embargada prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-586455/1999.912ª REGIÃO

RECORRENTE : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LEORIVAL SIGNORELI
ADVOGADO : DR. EDI MACHADO

DESPACHO

Diante do silêncio do Recorrido, determino, inicialente, a **REAUTUAÇÃO** dos autos, a fim de que conste, como Recorrente, a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, de acordo com o pedido formulado às fls. 544/546.

O E. 12º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 451/469, examinando o Recurso Ordinário das Reclamadas, rejeitou as preliminares de suspensão do feito, de inépcia da inicial, de nulidade da Sentença por julgamento "extra petita" e de ilegitimidade de parte. Por outro lado, declarou a responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal S/A até 28/2/97. No mérito, deu provimento aos Apelos para julgar improcedente a Ação.

Contra essa decisão recorreu de revista o Reclamante, pelas razões de fls. 471/483.

O seu Apelo foi denegado, fls. 486/487.

A Ferrovia Sul Atlântico apresentou Recurso de Revista adesivo, pelas razões de fls. 492/505, pretendendo demonstrar a inexistência de sucessão entre as Reclamadas.

Despacho liberador às fls. 523/525.

De acordo com art. 500, III, do CPC, o Recurso Adesivo segue a mesma sorte do principal.

No caso, o Agravo de Instrumento visando o processamento do Recurso de Revista principal não obteve sucesso.

Assim, resta prejudicado o exame deste Apelo.

Brasília, 15 de agosto de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-676957/00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE AGRAVADO E
RECORRIDO : LÉA CHRISTINO DE ALMEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DESPACHO

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.

Brasília, 08 de agosto de 2002.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-676957/00.0TRT - 1ª REGIÃO

Agravante e
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
Agravante e
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO LONRENZO BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DESPACHO

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.

Brasília, 08 de agosto de 2002.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-70151/02.900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO 09

EMBARGANTE : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : JORGE SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme o art. 243 do Regimento Interno, o recurso cabível não é o Agravo Regimental. Denego seguimento ao de fls. 624/631.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

Processo: AIRR - 119/2001-026-23-40.3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRAVADO(S) : LAURI LUIZ ECKE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: RR - 712764/2000.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RENATO DELNERI
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: RR - 803931/2001.4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo: AIRR - 113/2001-026-23-40.6 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRAVADO(S) : LAURI LUIZ ECKE

Processo: AIRR - 50063/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 52040/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO SERGIO CORBUCCI CALDEIRA
ADVOGADA : DR(A). Nanci Maria Fernandes
AGRAVADO(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 52422/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ELENICE LAGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Processo: RR - 713975/2000.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
PROCURADORA : DR(A). JUCILENE PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FIÚZA
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR - 723872/2001.7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : OSCAR WANDERLEY NETO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: RR - 792481/2001.0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Brasília, 5 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma

DESPACHOS**PROC. NºTST- ED-RR-1179/1999-001-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : CARLA MARIA MELLO
ADVOGADA : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-RR-11899/2002-900-06-00.74ª REGIÃO

RECORRENTE : EVANIR DA SILVA MARTA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

DESPAÇO

Por meio do Ofício nº 0459/03, fl. 412, a MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicita o encaminhamento dos autos do processo em epígrafe para aquela Unidade Judiciária, em face dos termos da petição constante às fls. 413/414.

Destarte, remetam-se os autos ao Tribunal de origem para as providências necessárias, conforme julgar de direito.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1471/1989-007-05-41.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO FERNANDO MORAIS SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA

AGRAVADA : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
ADVOGADO : DR. LEONARDO CASAGRANDE

DESPAÇO

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 237), o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 03/16.

Contraminutado (fls. 243/248).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que as certidões de publicação dos acórdão de fls. 209/211 e 220/222 não foram juntadas aos autos, tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Não conhecimento do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-19700/2002-900-09-00-2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO : DAVI SANTANA PEREIRA

ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-20036/2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GLÓRIA GERA

ADVOGADO : ANIS AIDAR

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-20053/2002-900-03-00-4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADA : MARIA ILMA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-20383/2002-900-03-00-0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAETANO ANTÔNIO LISBOA

ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2039/1996-063-15-40.8.15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

AGRAVADO : VILSON ADALBERTO MILAN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MORENO ARIZA

DESPAÇO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/07.

Contraminutado (fls. 122/125).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

O agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia do agravo de petição e respectivo acórdão regional, proferida em execução, por ele impugnado e a respectiva certidão de intimação, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que o acórdão de fls. 81/89 refere-se ao julgamento de Recurso Ordinário, na fase de conhecimento, enquanto que a decisão de fls. 102/104 foi proferida pelo Juiz de primeiro grau, em Embargos à Execução, não sendo, portanto, atacável mediante recurso de revista.

Assim, não conhecimento do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-22208/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

EMBARGADO : ANGELA MARIA DE LIMA FRANCO

PRADO E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-22327/2002-900-09-00-7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SABARALCOOL S/A - AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL

EMBARGADO : GERALDO MARCELO SILVA

ADVOGADA : TÂNIA C. C. GONÇALVES

DESPAÇO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-22507/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIMAR LEITÃO CARNEIRO

ADVOGADO : DR. ADJAR ALAN SINOTTI

AGRAVADA : RHODIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA

DESPAÇO

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento às fls.05/19.

Sem contraminuta.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento. As cópias que instrumentam o presente Agravo não se encontram devidamente autenticadas.

O item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe: "-IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Ressalte-se que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da referida Instrução Normativa.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99, não conhecimento do Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-23102/2002-001-11-00.0TRT - 11 REGIÃO

AGRAVANTE : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADA : DRA. KEYTH YARA PONTES PINA

AGRAVADO : ANTÔNIO JORGE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

DESPAÇO

Vistos.

Inconformada, a Agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 190/199.

Contraminutado (fls. 205/206). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é intempestivo.

A r. decisão agravada foi publicada no dia 21/02/2003, consoante registrado na certidão de fl. 187. Em razão de ter sido publicado numa sexta-feira, o prazo para a interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 24/02/2003 (segunda-feira) e findou-se no dia 05/03/2003 (quarta-feira), conforme preconizado no Enunciado 01/TST. Tendo a Empresa Reclamada protocolizado o seu agravo somente em 06/03/2003, restou extrapolado o prazo legal.

Nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval abrange somente a segunda-feira e a terça-feira, ou seja os dias 03 e 04 de março de 2003.



A OJ da SDI/TST, pelo precedente 161, pacificou o entendimento de que há necessidade de comprovação de feriado local para prorrogação do prazo recursal "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

A agravante assim não diligenciou, não há nos autos qualquer certidão ou declaração do Regional que ateste a ocorrência de feriado local no dia 06/03/2003 (quarta-feira). Tem-se, como consequência, a intempestividade do Agravo de Instrumento.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROCESSO Nº TST AIRR 23166/2002-900-18-00.0

AGRAVANTE : TV SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO : DR. GEORGE MARUM FERREIRA
AGRAVADO : MARIA MADALENA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA

I N T I M A Ç Ã O

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora:

"Indefiro o pedido formulado pela reclamada, de substituição do bem penhorado. Faculto sua substituição por dinheiro, pelo valor da avaliação. Intimem-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003 "

Brasília, 04 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-ED-AIRR-23336/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ROSALY SOALHEIRO XAVIER
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02447/2001-034-12-40.912ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES FARIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Contraminutado (fls. 99/101).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

As cópias reprográficas de fls. 36/49 (contestação), bem como a ata de audiência de fl. 50, trazidas para a formação do instrumento, não se encontram autenticadas. Inobstante, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e nos arts. 830 da CLT; 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo art. 769 da CLT).

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-02457-2000-014-05-40.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FITOHERB REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
AGRAVADO : MARCELINO LOPES FRAZÃO
ADVOGADO : DR. IZAIAS ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.

Contraminutado (fls. 123/127).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

O agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, pois a ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-28584/2002-900-06-00.9 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JAIRO VICENTE DA CUNHA SILVA
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-30947/2002-900-09-00-0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO A. F.PENNA FERNANDEZ
EMBARGADOS : JOELSON DAMBROSKI E OUTROS
ADVOGADA : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas reclamadas com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para os embargados se manifestarem.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-331175/1996.1 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-33877/2002-900-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS
ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-34533/2002-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSALINDA HENRIQUE MENDONÇA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGERIO AVELAR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR- 34706/2002-900-07-00-0 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ SÉRGIO DE QUEIROZ LOPES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado se manifestar

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-35445/2002-900-06-00.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : JOSUÉ SEVERINO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'AGUA (MARCONE MEDEIROS MOURA)
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para os embargados manifestarem-se, sucessivamente.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-35492/2002-900-08-00.4 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPAR - COMPANHIA PARANAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : BIANCA ORMANES
EMBARGADO : JACOB BARROS BOTELHO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D. DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-36530/2002-02-00.92ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADO : RENATO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRª ROSELI DE SOUZA MENDES

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/27.

Sem contraminuta.

Desnecessária a remessa à Procuradoria Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, pois a ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal.

Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista. Cumpre ressaltar que a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição da tempestividade, nos termos da OJ nº 284 da SDI/TST. Outro fator indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista é o carimbo do protocolo da petição recursal, que, no caso, está ilegível, sendo, conseqüentemente, inservível (OJ nº 285 da SDI/TST).

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-36811/2002-900-12-00-7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : NELSON DE PAULA PADILHA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para os embargados se manifestarem, sucessivamente.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-36973/2002-900-02-00.02ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : WILSON ROBERTO BELANI
ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Contraminutado (fls. 83/85).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

O agravo não pode ser conhecido, pois a procuração de fl. 15, que confere poderes ao Dr. Cassio Mesquita Barros Jr. e Emmanuel Carlos que substabelece os poderes ao subscritor desse recurso, não foi autenticada, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-39709/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : MARCOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRª ANA MARIA T. LIMINAU

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Sem contraminuta.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

O agravo não pode ser conhecido.

A procuração de fl. 19, que confere poderes ao Dr. Antonio Luiz Rodrigues Cucchi, e o substabelecimento de fl. 109, ao Dr. Rodrigo Salim Naser, subscritor desse recurso, não foram autenticadas, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-4114/1996-029-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S/A
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM
EMBARGADO : MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-41965/2002-900-06-00-3 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ZILMA SCANONI MAIA PEREIRA
ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-43095/2002-900-02-00.92ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO : ORLANDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DESPACHO

Vistos.

Inconformada, a Agravante acima nomeada, com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/10.

Contraminutado (fls.128/134). A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

As cópias reprográficas das procurações de fls. 35 e 71/72, bem como do substabelecimento de fl. 73, trazidas para a formação do instrumento, não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Esclarecese que inexistente declaração do próprio advogado, nos termos do inciso IX da IN. 16/99.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de setembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-44307/2002-900-03-00-0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ AIRTON DE CARVALHO
EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-45940/2002-900-16-00.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : VALERIA KELLY
ADVOGADA : SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a juntada de documentos nesta fase processual(En.08/TST).

Quanto ao pedido de preferência, aguarde-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-04866/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO : LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ELECIR MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fl. 61), por estar a decisão de acordo com a Súmula nº 331, IV do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade (fls. 52/60).

Contra-razões apresentadas às fls. 64/69 e contraminuta às fls. 70/75.

O Ministério Público do Trabalho se manifestou, às fls. 77/78, pelo não-conhecimento do Instrumento de Agravo.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Agravo Instrumento encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 48/51, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR E RR-48668/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ACÁCIO VARGAS DE FARIAS
ADVOGADO : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-RR-04968-2002-900-04-00-7 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SULTRANING INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : DRº JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRENTE : EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DRº JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

DESPACHO

Por meio do Ofício nº 324/2003, de fls. 177, em que são partes Sultraning Informática Ltda(Reclamada) e Edson Alexandre dos Santos(Reclamante), o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região noticia a celebração de acordo entre as partes e a desistência do recurso interposto.

Destarte, remetam-se os autos ao Tribunal de origem para as devidas providências, conforme julgar de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-RR-533.700/1999.9TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
RECORRIDO : GERALDO LUIZ DE ARAÚJO FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO

DESPACHO

O Reclamado, pela petição de fl.295, requer a desistência do Recurso de Revista por ele interposto às fls.225/253.

Homologo a desistência do Recurso de Revista (artigo 501 do CPC) e determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-548.992/1999.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EDUARDO HIDEITHI TACHIZAWA
ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E RONALDO FERREIRA TOLENTINO
RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios..

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. NºTST- RR-577.527/1999.7 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A - BCN
 ADVOGADA : DRA. ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDA : VANIA BEATRIZ FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 301, o Banco BCN S. A. - atual denominação social do Banco de Crédito Nacional S. A. - (reclamado) requer a desistência do recurso pendente de julgamento neste TST, conforme o disposto no art. 501 do CPC.

Destarte, homologo o presente pedido de desistência e determino o envio dos autos ao eg. TRT de origem para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-RR-591.708/1999.92ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADA : DRA. REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS VENUTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 297, o reclamado (Banco Bradesco S/A) vem requerer a desistência do presente feito, conforme o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil.

Destarte, homologo a desistência para os devidos fins e determino o retorno dos autos à instância de origem.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST- RR-640.666/2000.6 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 RECORRIDO : LUIZ TIMÓTEO DE ALENCAR FILHO
 ADVOGADA : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 766, o TRT da 6ª Região solicita a devolução dos autos, tendo em vista a desistência expressa do autor do direito reconhecido pelo TRT em sede de julgamento do Recurso Ordinário.

Destarte, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para as devidas manifestações.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST- RR-641.722/2000.5 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADA : DRA. ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDO : JOÃO OSVALDO CAETANO
 ADVOGADOS : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E DRA. JULIANA DE CARVALHO VIEIRA

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 541, o Banco Bradesco S.A apresenta a desistência do presente recurso de revista, conforme o disposto no art. 501 do CPC. Requer, pois, a homologação da desistência.

Destarte, homologo a desistência para os devidos fins e determino o retorno dos autos à instância de origem.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-651.135/2000.55ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
 AGRAVADA : VALDIRA PEIXOTO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

DESPACHO

Tendo em vista suspensão, pela Comissão de Jurisprudência, do processo ERR-628600/00, que trata dos efeitos da aposentadoria espontânea - OJ nº 177 da SBDI-1/TST, para submeter à apreciação do Tribunal Pleno, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja julgado o referido processo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROCESSO Nº TST AIRR 659/2000-046-15-00.0

AGRAVANTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS LACERDA RESENDE
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora:

“ Junte-se.

Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 15 de agosto de 2003 “

Brasília, 04 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST- ED-RR-66129/2002-900-04-00-2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARDOSO
 ADVOGADA : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
 Relatora

PROCESSO Nº TST RR 704.372/2000.4

RECORRENTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JAIR NUNES VIANA
 ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora:

“ Junte-se.

Indefiro o requerimento, porque envolve o exame do mérito do recurso. Após voltem os autos conclusos.

Brasília, 27 de agosto de 2003 “

Brasília, 04 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-AG-AIRR e RR-708.152/2000.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Para evitar polêmicas inúteis e atento a documentos colacionados, determino que se oficie ao MM. Juiz Presidente da 19ª Vara de Trabalho de Salvador para informar se os reclamantes abaixo discriminados celebraram acordo com EMBASA - Empresa Baiana de água e Saneamento S.A., bem como o alcance e abrangência da quitação, caso positiva a primeira resposta:

1. JOSÉ CRISTIANO DE JESUS - Processo 01.19.01.1795-01;
2. MANOEL MARQUES DE SANTANA - Processo 01.19.99.2701-01.

Com a mesma finalidade, oficie-se ao MM. Juiz Presidente da 8ª Vara de Trabalho de Salvador em relação ao reclamante NOÉLIO TELES DA SILVA - Processo 01.08.00.1337-01.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST- RR-714.748/2000.1 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO : DRA. ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDA : LANZA IGNACHITI
 ADVOGADO : DR. MARCELO LÚCIO GRILLO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 338, o Banco Bradesco S.A apresenta a desistência do presente recurso de revista, conforme o disposto no art. 501 do CPC. Requer, pois, a homologação da desistência.

Destarte, homologo a desistência para os devidos fins e determino o retorno dos autos à instância de origem.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROCESSO Nº TST AIRR 732109/2001.3

AGRAVANTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 AGRAVADO : FLORISVAL OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MOURA GUEDES
 AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S. A.

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora:

“ Junte-se.

Indefiro o requerimento, porque envolve o exame do mérito do recurso. Após voltem os autos conclusos.

Brasília, 27 de agosto de 2003 “

Brasília, 04 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST ED-RR 765.365/2001.8

EMBARGANTE : JAIR HUMBERTO ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora:

“ J. Homologo a desistência da ação requerida pela autora Maria Francisca Marques para que surta seus jurídicos efeitos legais, nos termos do art. 158 do CPC.

Publique-se e intime-se.

Bsb, 2/9/03. “

Brasília, 03 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-AIRR-808.695/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO : BARTOLOMEU BENÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES

DESPACHO

A Petição nº 70.211/2003.2 notícia desistência do recurso interposto pela Reclamada. Entretanto, o advogado que a subscreve, Dr. José Idemar Ribeiro, OAB/DF 8.940, não tem procuração nos autos. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja regularizada a representação judicial da requerente, inclusive com os poderes especiais necessários para desistir.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROCESSO Nº TST RR 922/2000-024-15-00.3

RECORRENTE : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
 RECORRIDO : APARECIDA FLAUZINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator:

“ Diga a Recorrente, em 5 (cinco) dias, se, com a petição de fls. 196/197, concorda com a condenação e desiste do recurso. No silêncio, presumirei a concordância.

Publique-se. Brasília, 03 de setembro de 2003 “

Brasília, 04 de setembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 489346/1998.6

EMBARGANTE : ROSANA CAMMAROSANO SEGNINI E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET DR(A)

EMBARGADO(A) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO WEHBA ESTEVES

Processo : E-RR - 513987/1998.0

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ARI MEDEIROS SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Processo : E-RR - 531986/1999.5

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO NETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO MILITÃO SABINO

Processo : E-RR - 803657/2001.9

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS

Processo : E-AIRR - 1955/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : ARACI RAMOS BENTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 5729/2002-900-01-00.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : WAGNER MANOEL BEZERRA

Processo : E-RR - 8098/2002-900-09-00.8

EMBARGANTE : ITAMAR DANTAS REGHINI
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS DR(A)

Brasília, 04 de setembro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 809/1996-076-15-00.0

EMBARGANTE : JOSÉ AMÂNCIO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 416802/1998.0

EMBARGANTE : VERA LÚCIA PARAÍSO COUTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO KACELNIK

Processo : E-RR - 417773/1998.7

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA

Processo : E-RR - 449757/1998.7

EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 454348/1998.0

EMBARGANTE : HAMILTON DE OLIVEIRA TELLES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 464010/1998.8

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
EMBARGADO(A) : ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NANCY OLIVE

Processo : E-RR - 464881/1998.7

EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VILMAR JOÃO RADAELI
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA RAMINA

Processo : E-RR - 473149/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : OSVALDIR BENEDITO DAS CHAGAS
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR - 473800/1998.8

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 489487/1998.3

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLÉLIA MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO URBANO DOMINONI

Processo : E-RR - 494239/1998.2

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ALEX MATOSO SILVA

Processo : E-RR - 524861/1999.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : VICENTE EUSTÁQUIO DUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DE FREITAS

Processo : E-RR - 525862/1999.4

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADENILTON SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo : E-RR - 533298/1999.1

EMBARGANTE : CRISPINIANO MARTINS DE SÁ FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : CRISPINIANO MARTINS DE SÁ FILHO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

Processo : E-RR - 541977/1999.1

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDES PACINI
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 548178/1999.6

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ELLEN CRISTINA SÉ ROSA BIANCHI

Processo : E-RR - 548457/1999.0

EMBARGANTE : DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGANTE : DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : REGINA VIANA DAHER DR(A)

Processo : E-RR - 548494/1999.7

EMBARGANTE : SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO DR(A) : NEWTON BORALI

Processo : E-RR - 548703/1999.9

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÁLVARO GONÇALVES FRAGA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : E-RR - 557754/1999.6

EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : GERALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Processo : E-RR - 564450/1999.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
EMBARGADO(A) : NATALINO CRUZ DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : VITORIO MATIUZZI

Processo : E-RR - 565397/1999.8

EMBARGANTE : JEZIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA



Processo : E-RR - 566227/1999.7

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICTOR DE GÓIS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo : E-RR - 571051/1999.3

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA II
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo : E-RR - 576298/1999.0

EMBARGANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO JAYME DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO

Processo : E-RR - 583567/1999.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : OEDSON SALES
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : E-RR - 586414/1999.7

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ LOPES
 ADVOGADO DR(A) : GERSON ORTEGA ROSA
 EMBARGADO(A) : SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A..
 EMBARGADO(A) : SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 EMBARGADO(A) : SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.

Processo : E-RR - 589067/1999.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : E-RR - 589240/1999.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ABDON NUNES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 589296/1999.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALTER ROLDÃO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 591663/1999.2

EMBARGANTE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
 ADVOGADO DR(A) : UBIRATAN ROCHA GROSSO
 EMBARGADO(A) : DEVAIR ALVES DE MORAIS
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

Processo : E-RR - 592688/1999.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL DOS REIS BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 592689/1999.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : FABRÍCIO HIGINO CORDEIRO DE PAIVA
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO COSTA DE FARIA

Processo : E-RR - 600921/1999.0

EMBARGANTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CIA. HERING
 ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 603635/1999.1

EMBARGANTE : CARLOS FERNANDO DINIZ
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 610875/1999.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO LEITE DE RESENDE
 ADVOGADO DR(A) : WAGNA BIGÃO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 611387/1999.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR DR(A) : FÁBIO RENATO AGUETONI MARDQUES
 EMBARGADO(A) : ELZA THEREZA SILVA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 613840/1999.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO TAVARES DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 613938/1999.6

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 614114/1999.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES SANTOS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : CLÉBER FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 616932/1999.3

EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : BERENICE GOULART UMPIERRE
 EMBARGADO(A) : PEDRO RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA COELHO CALDAS

Processo : E-RR - 624015/2000.8

EMBARGANTE : SÔNIA REGINA DEL PIETRO
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 627881/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO JOSÉ ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Processo : E-RR - 632081/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : WANDERSON DA SILVA SALES
 ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 632443/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MOREIRA MENDES
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

Processo : E-RR - 632474/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GARCIA VALADARES NETO
 ADVOGADO DR(A) : IVONE MARIA DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 632754/2000.5

EMBARGANTE : CARMEM CINIRA LACERDA GUIMARÃES SALGADO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO DR(A) : OSMAEL LICO DA SILVA

Processo : E-RR - 639742/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AMARILDO ALVES VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 646042/2000.8

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO RODERTO DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo : E-RR - 660051/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 673614/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADAIR HENRIQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 674393/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AÍLTON LUIZ ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 684654/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : APARECIDO JOSÉ DÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 698553/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NÉLIO DE PAULA DIAS
ADVOGADO DR(A) : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo : E-RR - 698875/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAMILO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 700106/2000.0

EMBARGANTE : FRANCISCO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 705640/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 712162/2000.3

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
EMBARGADO(A) : ELIANA MONTALVÃO MELO LIMA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-RR - 713425/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLEMENTE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 716758/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FÉLIX PINTO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo : E-RR - 716763/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMARILDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 749090/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 757621/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CORREIA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 766623/2001.5

EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO LITZ PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SALOMÃO SOBRINHO
ADVOGADO DR(A) : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

Processo : E-RR - 799443/2001.4

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÚRSULA HAINSTEIN FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-RR - 804434/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 809663/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 814375/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADEMIR ARLINDO FÉLIX
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 236/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MODESTO DUTRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 7458/2002-900-06-00.0

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO DR(A) : HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO DR(A) : SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO TOSCANO LYRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 7701/2002-900-10-00.9

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo : E-RR - 10665/2002-900-03-00.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO EUSTÁQUIO COSTA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 23638/2002-900-09-00.3

EMBARGANTE : ABACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 44851/2002-900-03-00.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CAMILO ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Brasília, 09 de setembro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria